



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

4K4S, Limitada.

Family RL, Limitada:

Adeluke, Limitada.

Andrey Seabra (SU), Limitada.

L&KANGOLA — Empreendimentos, Logística e Transporte, Limitada.

Claumaric, Limitada.

Kabanga Mbala Comercial (SU), Limitada.

ME & EE (SU), Limitada.

L.M.C.B (SU), Limitada.

K.G.D. NGOLA — Fresco de Kongódia (SU), Limitada.

BE. Plenary Angola Consulting, Limitada.

Webmasters, Limitada.

ECOLAB — Metalomecânica, Limitada.

Djaprest (SU), Limitada.

Lo-Casal, Limitada.

Luamora, Limitada.

Sivan, Limitada.

ADCV, S. A.

Oceaneering Angola, S. A.

Angola Offshore Serviços, Limitada.

FF & F — Investimentos, Limitada.

Catejor, Limitada.

Ludjamy-Investment, Limitada.

CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada.

Dulmaribrav & Filhos, Limitada.

Lucambas A.J.D., Limitada.

JOTIMAR — Indústria e Comércio, Limitada.

Venda que o Estado Angolano Faz a Domingos André.

Leibniz, Limitada.

Organizações, JMMSB, Limitada.

ORGANIZAÇÕES M. E. A. — Engenharia, Limitada.

Grupo Jeremias Guilherme Maria, Limitada.

ETTEXON — Group & Company, Limitada.

VTA — Estruturas Metálicas de Angola, Limitada.

Compra e Venda que o Estado Angolano faz à Agro Comercial Santos, Limitada.

Lucambas A.J.D, Limitada.

Venda que o Estado Angolano faz a Maria de Fátima da Costa Cabral.

Kwatoko, Limitada.

SIMOFILHAS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Lola Meka, Limitada.

ALESAN — Empreendimentos (SU), Limitada.

HM — Moda, Limitada.

BS Bernardo, Limitada.

AD & NM, Limitada.

African Ship Broker, Limitada.

Olga Pedra Preciosa (SU), Limitada.

Fefa Mirabilis (SU), Limitada.

Duque Duquesa (SU), Limitada.

Auto Lunato (SU), Limitada.

AMIA — Associação das Mulheres Infercessoras de Angola.

Organizações J.C.M, Limitada.

Associação Agro-Pastoral Comunitária.

DFGT, Limitada.

Best of Beauty, Limitada.

On Time Solutions, Limitada.

C. Koroa, Limitada.

Argira, Limitada.

Mokisama, Limitada.

FGJ — Investimentos (SU), Limitada.

Tecnoventil (SU), Limitada.

Aida Gonçalves & Filhos, Limitada.

Confidentia-Tecnologias Informáticas Angola, Limitada.

Fazenda Campo Alegre, Limitada.

Embalagens Cintas Quiuanje (SU), Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Matias & Contreiras, S.C.R.L.

PENIEL BUSINESS CENTER, P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

- «S.M.K. — Comercial».
- «Garcia Mendes Panzo».
- «Ilídio Raúl Ricardo Chifunga».
- «Estanislau Bandeira Vaz Sacramento».
- «Walkiria Marlene Gomes Ribeiro».
- «Augusto Alfredo Lourenço».
- «Joaquim Major Pascoal».
- «Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa».
- «Eusébio Francisco Bernardo Cabral».
- «Fátima Feliciano Agostinho Mateus».
- «Pires Malungo».
- «António Pedro Muanza».
- «Carlos Alexandre Coelho dos Santos».
- «Maria Odete da Silva Barros».
- «Heldina Alcina dos Santos».
- «Marinho Sassa Nogueira de Sousa».
- «Manuel José Canhombo».
- «Manuela Neneth Marcelino Cuanda».
- «Osvaldo João da Silva dos Santos».
- «Guedes Armando Fernando dos Santos».
- «Artur Maria Zebedeu».
- «Maria Manuela Zanga».
- «Bernardo Lutuíma Nunes de Carvalho do Nascimento».
- «Miguel João».
- «Sandra Pinto Kinanga».
- «Pedro Mawela Nsiata».
- «Adelaide Maura Cacunga Zonzo».
- «Agostinho Manuel Neto».
- «Yosvane Alberto Faria».
- «Pedro Fernando Tchipuco da Silva».
- «Manuel José Albertina».
- «Elvira Tenize Venâncio de Castro e Silva Cruz Neto».
- «Jandir Pereira Dias».
- «Edno Ricardino Pires António».
- «Floriberto Valter Sebastião Nicolau».
- «Fátima Matias José».
- «Elisa Ferraz Gunza».
- «Deque Punga Muia».
- «Manuel Lourenço Caetano Jorge».
- «João Gaspar Ernesto Branco».
- «Vasco Simão Mateus».
- «Bento Catarino Fernando Caboco».
- «Alexandrino Borges Monteiro».
- «Pedro Hélder Gaspar Lima».
- «Marta Matilde Tchilombo Kawalela».
- «Constantine Fernando Truco».
- «Domingos José Garcia».
- «Augusto Alfredo Lourenço».
- «Domingos Ngõla Júlio Simão».
- «Manuel Lourenço Caetano Jorge».
- «Maria da Conceição António de Carvalho».
- Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.**
- «V.A.N.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«Manuel Coxe Muanza Catombissa — Comércio e Farmácia».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Amélia Silvestre Manuel Fernandes de Moraes».

«Maria de Fátima Alves Carvalho de Pina».

«Lemba Adão Sebastião Bumba».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Casa Samir Kitumba da Silva G».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Sivan, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana Sede.

«Bernardo Domingos Sati».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cacuaco.

«Octávio Figueiredo Papussêco».

4K4S, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Custódio da Cruz, casado com Branca Noé António de Lima da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 52;

Segundo: — Loy João Dinis Lisboa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Travessa 2, Casa n.º 16;

Terceiro: — Vlademiro Manuel Júlio Ribeiro, casado com Elsa Senga Toko André Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cangandala, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Casa n.º 15;

Quarto: — António Hernâni Cassule Quiloessa, casado com Domingas Josefa Caetano Neves Quiloessa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Prédio n.º 66, 4.º andar, Apartamento E;

Quinto: — Nkodia Nunes Venâncio, solteiro, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Militar III, Talatona, Travessa B, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
4K4S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «4K4S, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Kapalanga, casa sem número, Rua da Caop-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes ao sócios José Custódio da Cruz, Loy João Dinis Lisboa, Vlademiro Manuel Júlio Ribeiro, António Hernâni Cassule Quiloessa e Nkodia Nunes Venâncio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Custódio da Cruz, Loy João Dinis Lisboa, Vlademiro Manuel Júlio Ribeiro, e António Hernâni Cassule Quiloessa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10238-L02)

Family RL, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme a original e foi extraída de folha 80 a 80, verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º I-B, 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 11 de Junho de 2015. — A ajudante de notário, ilegível.

No dia 11 de Junho de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ramos Calolo, casado, natural de Buengas, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003147718UE036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 15 de Abril de 2008, residente na Província do Namibe, Bairro do Cassanje, casa sem número;

Segundo: — Lúcia Albertina Fernando Calolo, casada, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 002262793KS036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 13 de Maio de 2015, residente na Província do Namibe, Bairro do Cassanje, casa sem número, ambos casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Family RL, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ramos Calolo e Lúcia Albertina Fernando Calolo, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado

nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda aos 4 de Maio de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAMILY RL, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Family RL Limitada», com sede Namibe, Província do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representações dentro e fora do País desde que a lei o permite.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras, exploração mineira, educação, saúde, transporte público, agricultura e pecuária, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e dividido e representado em duas iguais sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Ramos Calolo, e a segunda no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lúcia Albertina Fernando Calolo, equivalente a 100% do capital inicial.

5.º

A gerência e administração em todos os seus e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ramos Calolo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, devendo para efeito económico e financeiro obrigar uma assinatura do sócio, bastando uma assinatura nos casos de mero expediente.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato de nomeação em nome da sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e operações estranhas de interesse alheio, nomeadamente em vales, fianças, abonações ou outro documento semelhante.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porem, quando feita a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios a sociedade dele não quiser usar.

7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as percas se as houver.

9.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuado com o sócio sobrevivente ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

1. Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Lei n.º 1/04, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-11461-L01)

Adeluke, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino Fernandes Lúcio Costa Venâncio, solteiro, maior, natural do Cunene, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Silva de Carvalho, Casa n.º 24;

Segundo: — José Baptista de Sá Júnior, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADELUKE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adeluke, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Hour Boum Meidiem, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de segurança, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, farmácia, serviços de

saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Fernandes Lúcio Costa Venâncio, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Baptista de Sá Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adelino Fernandes Lúcio Costa Venâncio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10241-L02)

Andrey Seabra (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Andrey Daniel Pascoal de Seabra, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Andrey Seabra (SU), Limitada», registada sob o n.º 687/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANDREY SEABRA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Andrey Seabra (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Andrey Daniel Pascoal de Seabra.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Andrey Daniel Pascoal de Seabra, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando à sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10315-L03)

L&K ANGOLA — Empreendimentos, Logística e Transporte, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do constituída entre:

Primeiro: — Laurindo Manuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Travessa Engrácia Paim, n.º 22, Zona 4;

Segundo: — Francisca Luisa do Céu Kuingua, solteira, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 130;

Terceiro: — Etelvina Eludeomília Augusto de Figueiredo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Apartamento n.º 52, Zona 10;

Quarto: — Maria Alex Kussaga Kuingwa, casada com José João Kuingwa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mwanza, Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 18, Casa n.º 16;

Quinto: — Krupskaya Felícia da Rosa Carvalho Mingas Batalha, casada com Hugo Jorge Van-Dúnem Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco Távora, n.º 10, 2.º direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE L&K ANGOLA — EMPREENDIMENTOS, LOGÍSTICA E TRANSPORTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L&K ANGOLA — Empreendimentos, Logística e Transporte, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 130, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, serviço de saúde, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação

de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Laurindo Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Luísa do Céu Kuingwa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Krupskaya Felícia da Rosa Carvalho Mingas Batalha, outra quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Alex Kussaga Kuingwa, e a última no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Etelvina Eludeomília Augusto de Figueiredo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Laurindo Manuel e Francisca Luísa do Céu Kuingwa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de (1) um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes; quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, demais legislação aplicável.

(15-10317-L03)

Claumaric, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Josino Patrício Escórcio Pacavira, casado com Virgínia Soares Pinto Pacavira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 382, Zona 20;

Segundo: — Virgínia Soares Pinto Pacavira, casada com Josino Patrício Escórcio Pacavira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 382, Zona 20;

Terceiro: — Gagarin da Cunha Alves Pinto, casado com Maura Airosa Pinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Zango, Quarteirão 9 FD, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CLAUMARIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Claumaric, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, Casa n.º 59 D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Josino Patrício Escórcio Pacavira, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia Soares Pinto Pacavira e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gagarin da Cunha Alves Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Josino Patrício Escórcio Pacavira, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10318-L03)

Kabanga Mbala Comercial (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 19 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Kabanga Mbala, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 56, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kabanga Mbala Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 69/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KABANGA MBALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kabanga Mbala (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kambanga Mbala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10319-L03)

ME & EE (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eugénio José Etomé, casado com Catarina Branca Leitão S. Campo Etomé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Santa Teresa, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ME & EE (SU), Limitada», registada sob o n.º 693/15, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Josino Patrício Escórcio Pacavira, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia Soares Pinto Pacavira e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gagarin da Cunha Alves Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Josino Patrício Escórcio Pacavira, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10318-L03)

Kabanga Mbala Comercial (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 19 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Kabanga Mbala, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 56, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kabanga Mbala Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 69/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KABANGA MBALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kabanga Mbala (SU), Limitada», com sede social na Província e Município

de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequele do Lourenço, Rua 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kambanga Mbala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10319-L03)

ME & EE (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Eugénio José Etomé, casado com Catarina Branca Leitão S. Campo Etomé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Santa Teresa, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ME & EE (SU), Limitada», registada sob o n.º 693/15, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ME & EE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ME & EE (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Santa Teresa, s/n.º (próximo da Comarca de Viana), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eugénio José Etomé.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Eugénio José Etomé, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10320-L03)

L.M.C.B (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 12 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luisa Maria de Sousa Cordeiro Brandão, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 52, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L.M.C.B. (SU), Limitada» registada sob o n.º 654/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L.M.C.B. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L.M.C.B (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Zona 4, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Luísa Maria de Sousa Cordeiro Brandão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Luísa Maria de Sousa Cordeiro Brandão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10321-L03)

K.G.D. NGOLA — Fresco de Kongodia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Kongodia Mbanzanga Pedro, casada com Nzuzi Nenette Augusto Pedro, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «K.G.D. NGOLA — Fresco de Kongodia (SU), Limitada», registada sob o n.º 672/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
K.G.D. NGOLA — FRESCO DE KONGODIA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K.G.D. NGOLA — Fresco de Kongodia (SU), Limitada», com sede social na

Província de Bengo, Município do Dande, Bairro Musseque Kapari, s/n.º, (Junto ao Terminal Seco), podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de produtos frescos, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kongodia Mbanzanga Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Kongodia Mbanzanga Pedro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10322-L03)

BE. Plenary Angola Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José Augusto Bernardo dos Santos Montez, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Largo de Ambuíla, n.º 31, Casa n.º 33, Zona 7;

Segundo: — Paulo Jorge Graça Vieira dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Beco 10, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegi-*
vel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BE. PLENARY ANGOLA CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «BE. Plenary Angola Consulting, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Sousa Lara, n.º 10- r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Augusto Bernardo dos Santos Montez e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Graça Vieira dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Augusto Bernardo dos Santos Montez, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10323-L03)

Webmasters, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Lundila dos Anjos Tangué, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Avelino Dias, Casa, n.º 18;

Segundo: — Vladimir de Carvalho Cândido Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 75, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WEBMASTERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação* de «Webmasters, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Avelino Dias, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e fúrisimo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, *marketing*, consultoria, formação profissional em bar e restauração, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos,

transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e exploração de espaços de diversão, e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais; sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio António Lundila dos Anjos Tangué, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Vladimir de Carvalho Cândido Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Lundila dos Anjos Tangué, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar outro sócio, ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de

antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10324-L03)

ECOLAB — Metalomecânica, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José António da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Nova da Samba, Casa n.º 8414;

Segundo: — José Pascoal de Almeida, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Cabeleira, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ECOLAB — METALOMECÂNICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «ECOLAB — Metalomecânica, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é em Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição da Silva, Prédio 22, Zona 4, rés-do-chão.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, serralharia, metalomecânica, construção civil, obras públicas, rectificadora auto, estação de serviço, mecânica, electromecânica, metalúrgica, comércio geral, e outras actividades e serviços complementares necessários ao exercício do objecto principal, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se

com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) dividido é representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José António da Silva e José Pascoal de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão em Assembleia Geral deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer com vencimento de juros conforme condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Porém, quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de trinta dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será deliberada cessão nos termos desejados pelo cedente;
- c) A cessão não carecerá de dependência do exercício do direito de preferência, por parte do outro sócio.

ARTIGO 7.º

1. As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por correio, através em cartas registadas, dirigidas a todos os sócios e expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o domicílio destes.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais Assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, se a gerência for singular, ou pela maioria dos gerentes, se a gerência for plural.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro, de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de 31 de Março.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal.

2. Os casos de amortização previstos na alínea b) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de doze meses a contar o momento em que a sociedade ou qualquer dos seus sócios tome conhecimento da situação que permite a amortização ou, tratando-se de facto continuado, no prazo de seis meses após este cessar.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em bloco entre eles com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Djaprest (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Djamilia Lorena de Morais Monteiro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 79, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Djaprest (SU), Limitada», registada sob o n.º 698/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DJAPREST (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Djaprest (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área entrega de correspondência, transporte, serviço de táxi, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização

de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Djamilia Lorena de Morais Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Djamilia Lorena de Morais Monteiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10326-L03)

Lo-Casal, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Ngueve Lisanka Pires Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Capango, Casa n.º 6;

Segundo: — António da Conceição Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Higino Aires, n.º 9, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LO-CASAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lo-Casal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango, Rua 9, Quadra O, Casa n.º 2501, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia

de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ngueve Lisanka Pires Ferreira e António da Conceição Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ngueve Lisanka Pires Ferreira e António da Conceição Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10327-L03)

Luamora, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Alberto José, solteiro, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — José Ico Guia Morais, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Edifício n.º 6, Apartamento 201.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUAMORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luamora, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Sequele, Bloco e edifício 6, Entrada B, Apartamento 201, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais,

venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Luís Alberto José e José Ico Guia Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização).

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10328-L03)

Sivan, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 100 a 102 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 211-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 24 de Outubro de 2013. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Escritura de constituição de sociedade.

No dia 24 de Outubro do 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Dr. Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, sito na Rua Pinheiro Chagas, compareceu como outorgante:

Ivandro de Carvalho dos Santos Andrade, solteiro, maior, natural de Conceição/São Tomé e Príncipe, titular do NIF: 2171065940, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º R019507/00569907, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 30 de Julho de 2004, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Yanisleid Deise Bartolomeu dos Santos Andrade, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, Lizania Eláine Agostinho Andrade, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e Radija Aléxia Agostinho Andrade, todos residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do seu mencionado documento pessoal, bem como a qualidade que o mesmo intervém em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por ele outorgante, sendo os representados por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sivan, Limitada» e terá a sua sede no Bairro Senhora do Monte, no Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, consultoria, agro-pecuária, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, jardim infantil, venda de viaturas e seus acessórios, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, segurança privada, mediação e imobiliária, avaliação de imóveis, exploração turística, pesca, artesanato, gestão de empreendimentos, formação profissional, serviços de jardinagem, educação e ensino, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivandro de Carvalho dos Santos Andrade e outras três quotas iguais do valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente aos sócios Yanisleid Deise Bartolomeu dos Santos Andrade, Lizania Eláine Agostinho Andrade e Radija Aléxia Agostinho Andrade, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Ivandro de Carvalho dos Santos Andrade, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência aos outros sócios quando estes atingirem a maioria ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 16 de Outubro de 2013 e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeito, na presença do outorgante, o qual assina comigo Notário.

Adverti ao outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-10339-L01)

ADCV, S. A.

Aumento de capital, admissão de novos sócios, alteração total do pacto social e transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima da sociedade «ADCV, Limitada».

No dia 15 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163108LA039, emitido em Luanda, aos 17 de Maio de 2013;

Segundo: — Zeanite Nzinga Ferreira de Castro, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Lourenço da Conceição n.º 63, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000458972LA034, emitido em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011;

Terceiro: — Indira Patrícia de Carvalho Viegas, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente Bairro Tala-Hady, Casa n.º 42, Zona 19, Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000967726LA033, emitido em Luanda, aos 26 de Julho de 2013;

Quarto: — Bruno António Fernandes, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Rangel, Casa n.º 159 Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000189093LA033, emitido em Luanda, aos 26 de Junho de 2013;

Quinto: — Eduardo Carlos Neves, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001956701ZE032, emitido em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos.

E, pelo primeiro e segundo outorgante, foi dito: que, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «ADCV, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 259, Bairro Morro Bento, registada sob o n.º 2.620-13, Contribuinte Fiscal n.º 5417231800, foi constituída por escritura de 13 de Agosto de 2013, exarada com início a folhas 95 e ss do livro de notas para escritura diversas n.º 321, alterada por escritura de 29 de Maio de 2015, exarada com início a folhas 63 e ss, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-C, ambas deste Cartório Notarial, com o capital social actual de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, e Zeanite Nzinga Ferreira de Castro.

Que, em reunião da Assembleia Geral de 10 de Julho de 2015, constante da mencionada acta n.º 2, foi deliberado em face do relatório justificativo da transformação, outorgado pela administração e do parecer do revisor oficial de conta:

- a) Aprovar a situação patrimonial da sociedade, com base no último balanço, aprovado, relativo ao último exercício;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovar a situação patrimonial da sociedade;
- d) Aprovar o contrato pela qual a sociedade passará a reger-se após a transformação.

Que, a dita Assembleia Geral, por unanimidade dos sócios presentes que, representa a totalidade do capital social, reconheceu a inexistência de quaisquer impedimentos legais a pretendida transformação, dado que:

O capital está integralmente liberado;

O balanço do último exercício da sociedade, encerrado em 31 de Dezembro de 2014 e já aprovado em Assembleia Geral de 10 de Junho do corrente ano, como consta da acta n.º 2, mostra que o património social não é inferior à soma do capital com a reserva legal; e

Elá não se opõem sócios titulares de direitos. Que, reduzem a escritura, a referida deliberação e, levam a efeito a transformação da sociedade comercial por quotas «ADCV, Limitada» em sociedade comercial anónima com a firma «ADCV, S.A.», elevando o seu actual capital de de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 3.000.000,00 (três milhões de Kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil kwanzas), dividido em acções do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, atribuídas aos accionistas já identificados, mediante a conversão das suas quotas em acções, e admitindo para sociedade novos sócios, com o seguinte capital:

Sócio Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, com 80 acções, no valor de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas).

Sócia Zeanite Nzinga Ferreira de Castro, com 5 acções, no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), Indira Patricia de Carvalho Viegas, Bruno, António Fernandes e Eduardo Carlos Neves, cada um, com 5 acções, no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), sendo deste modo admitidos para a sociedade como novos sócios.

Que, o contrato pelo qual a sociedade se vai reger consta de um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes conheceram.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de 3 meses, a contar de hoje, na competente conservatória.

Assim o disseram e outorgaram. Arquiva-se:

- a) Certidão de Registo Comercial;
- b) Fotocópia da acta n.º 2 da Assembleia Geral que deliberou a transformação;
- c) Fotocópia do relatório do revisor oficial de conta elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 132.º da Lei das Sociedades Comercias; e
- d) Comprovativo bancário da realização capital efectuado no banco BAI;
- e) O referido documento complementar mencionado no teor da escritura, devida-mente rubricado pelos outorgantes e assinado por mim Notária.

Exibiu-se, certificado de admissibilidade da firma adoptado passado a 1 de Junho de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ADCV, S. A.

ARTIGO 1.º

A sociedade Comercial sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «ADCV, S. A.», tendo a sua sede na Cidade de Luanda, na Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 259, Bairro Morro Bento, podendo o Conselho de Administração por simples deliberação desloca-la para outro lugar, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer tipo de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da sua assinatura.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social, a gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, intermediação imobiliária, fiscalização de obras de engenharia civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem entre si, e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda, associar-se a outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por em 100 (cem) acções, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 5.º

- a) As acções são nominativas e ao portador, podendo ser incorporadas em títulos, de uma, dez, cem até mil acções;
- b) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, ficando desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido;
- c) As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas. A sociedade poderá ainda adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei;
- d) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO 6.º

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade, só produz os seus efeitos em relação a esta, se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral, em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao presidente da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço,

a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houveram manifestado interesse na aquisição proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficar a obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiros.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do 1.º §.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

1. São órgãos Sociais da «ADCV, S.A.»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas, que possuam um mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções das sociedades, até 8 dias antes data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas, na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A cada dez acções, corresponde um voto. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a dez, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedências em relação aquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representantes.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no § 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 9.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou ainda quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 11.º

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei ou ainda por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 12.º

- a) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral;
- b) Em caso de morte ou renúncia, ou impedimento temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores;
- c) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessário poderes de representação e gestão.

ARTIGO 13.º

Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no momento legal. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

1. A delegação de poderes do Conselho de Administração pode ser feita:

- a) Por designação de Administradores-Delegados;
- b) Por nomeação de responsáveis;
- c) Por procuração para actos específicos.

2. A delegação de poderes prevista no número anterior não prejudica o direito de avocação das competências dele-

gadas, cujos limites estarão definidos no próprio acto de delegação e nas normas e regulamentos da empresa.

No exercício do seu mandato, os membros do Conselho de Administração procederão à divisão de tarefas, repartindo entre si a coordenação e gestão de áreas específicas de actividades e unidades organizacionais da empresa.

ARTIGO 15.º

O Conselho de Administração poderá criar, sob a sua dependência e coordenação de algum dos seus membros, as comissões técnicas e órgãos de apoio que entender convenientes, nomeando os seus responsáveis e integrantes e definindo os seus poderes.

ARTIGO 16.º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Gerir com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social da empresa;
- b) Representar a empresa, em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e, em particular, velar pela execução e cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- e) Assegurar as relações com o Governo e outras Instituições;
- f) Designar de entre os membros do Conselho de Administração quem o substitua nas suas ausências e impedimentos temporários;
- g) Designar de entre os administradores quem substituirá temporariamente nas suas funções executivas os membros do Conselho de Administração que se encontrem ausentes ou impedidos;
- h) Coordenar o cumprimento da missão, objectivos e estratégias programadas, com os administradores e directores gerais dos diferentes negócios;
- i) Contratar e demitir trabalhadores e exercer o poder disciplinar na «ADCV, S.A.»;
- j) Determinar a abertura de contas bancárias da empresa e a sua movimentação;
- k) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas unidades funcionais da empresa;
- l) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos representantes da sociedade nos órgãos de gestão doutras negócios;
- m) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

ARTIGO 17.º

1. O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. Das actas das reuniões do Conselho de Administração poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar validamente sem se reunir nos termos do seu próprio regulamento de funcionamento.

ARTIGO 18.º

1. A empresa vincula-se perante terceiros pelos actos praticados em seu nome pelo Conselho de Administração ou por qualquer mandatário desta legalmente constituído e dentro dos poderes fixados no respectivo mandato.

2. A empresa obriga-se pelas assinaturas:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores;
- c) De um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado acto;
- d) De mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato;
- e) O mandato dos membros terá a duração de um a quatro anos.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou responsável da empresa.

ARTIGO 19.º

Sempre que necessário e para um correcto desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assistido por auditores externos, correndo por conta da empresa os encargos pelos serviços prestados.

ARTIGO 20.º

O Conselho de Direcção da «ADCV, S.A.», integra:

- a) O Presidente do Conselho de Administração que o preside;
- b) Os administradores;
- c) Os responsáveis das diversas áreas funcionais da empresa;
- d) Representantes dos trabalhadores sindicalizados da empresa;

O Conselho de Administração poderá convidar quaisquer outros trabalhadores para participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 21.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 22.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição ou cessação de acções, de qualquer dos accionistas e continuará com os sobreviventes ou capazes, cabendo a estes nomear um, que a todos represente enquanto as acções permanecerem indivisa na sociedade.

ARTIGO 23.º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados os seguintes documentos de prestação de contas genericamente designadas por relatório e contas anual:

1. Relatório do Conselho de Administração na forma e com o conteúdo por este definidos e aprovados, mas contendo entre outros os seguintes elementos:

- a) Informação sobre a evolução dos diferentes negócios da empresa;
- b) Apreciação das contas de exploração;
- c) Apreciação à evolução dos investimentos;
- d) Factos mais relevantes registados no exercício;
- e) Previsão da evolução previsional da empresa e seus mercados.

2. Balanço analítico e demonstração de resultados;
3. Demonstração de origem e aplicação de fundos;
4. Proposta de aplicação de resultados do exercício;
5. Parecer do Conselho Fiscal. (auditores)

Os documentos a que se refere o número anterior serão completados com outros elementos de interesse para a apreciação da situação económico-financeira da Sociedade, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapas sintéticos que mostrem o grau de execução do plano de actividade e do orçamento anual;
- c) Outros indicadores e dados estatísticos significativos da actividade da empresa.
- d) Os documentos de prestação de contas deverão ser previamente apreciados pelo Conselho Fiscal ou Auditores, e aprovados pelo Conselho de Administração até 31 de Março do ano seguinte ao que diz respeito.
- e) O relatório e contas serão apresentados para aprovação e homologação dos accionistas até 10 de Abril, considerando-se aprovados e homologados, se até 10 de Junho não houver decisão em contrário.

ARTIGO 24.º

1. Para os litígios, emergentes entre os sócios e a sociedade, e que não possam ser resolvidos por outra via, será competente o Tribunal Provincial de Luanda.

2. Após a outorga e assinatura da constituição da sociedade, reunir-se-á, a Assembleia Geral para o preenchimento dos Órgãos Sociais da Empresa.

3. No omissivo e em tudo que não esteja especialmente estipulado nestes estatutos, regularão as deliberações legais e aplicáveis com a Lei das Sociedades Comerciais em vigor no País.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar o presente certificado.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luis de Sousa Neto Lúcio*.

(15-10342-L01)

Oceaneering Angola, S. A.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Oceaneering Angola, S. A.».

No dia 28 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Vanessa Cláudia Ribeiro e Silva Rola, casado, natural da Ingombota — Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Vizinhança, titular do Bilhete de Identidade n.º 000236561LA039, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2012, que outorga na qualidade de mandatária da sociedade anónima denominada «Oceaneering Angola, S.A.», com sede social em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Garcia de Resende, 6-A, rés-do-chão, registada sob o n.º 250/2004, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, e como Contribuinte Fiscal n.º 5401131542.

Verifiquei a identidade da outorgante, pelo referido documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém, tendo poderes para o acto em face a procuração que no final menciono e arquivo.

E, por ela foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 15 de Janeiro de 2004, exarada com início a folhas 21 e ss, do livro de notas para escritura diversas n.º 217-A, deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), realizado em dinheiro.

Que, na indicada qualidade e dando cumprimento do que ficou deliberado em Assembleia Geral extraordinária de 3 de Abril do corrente ano, em alargar o objecto social, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Assim pela presente escritura, a outorgante usando dos poderes que têm, altera o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços à indústria petrolífera e par-petrolífera nacional e internacional, tanto no *onshore* como no *offshore*, a contratação, aluguer e sub-contratação de todo o tipo de equipamento para a prestação de serviços e assistência técnica de precisão nas áreas do Sub Sea Intervention, *non-destructive testing*, *Sub Sea flow lines*, control umbilical móbil, *offshore production systems*, *rov*, *engineering design* e development, gestão, contratação, aluguer e sub-alugues de embarcações marítimas, formação técnica e profissional de pessoal angolano, recrutamento, treinamento, selecção e colocação de pessoal, cedência temporária de trabalhadores, gestão, contratação e sub-con-

tratação de pessoal, podendo também desenvolver outras actividades afins relacionadas com a indústria petrolífera e para petrolífera.

2. Por mera decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda praticar e desenvolver outras actividades empresariais não proibidas por lei.

Que, continuam firmes e válidas, as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instruir o acto:

- a) Acta avulsa n.º 1/2015 da sociedade;
- b) Certidão comercial;
- c) Procuração outorgada neste Cartório Notarial, aos 24 de Abril de 2015.

A outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, e a advertência de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

Selo do acto Kz: 1000,00

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original o que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — A Ajudante do Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-10346-L01)

Angola Offshore Services, Limitada

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Angola Offshore Services, Limitada».

No dia 28 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório compareceu como outorgante Vanessa Cláudia Ribeiro e Silva Rola, casada, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maianga, Rua Unidade e Vizinhança, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000236561LA039, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2012, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Angola Offshore Services, Limitada», com sede em Luanda, Rua Garcia de Resende, n.º 66, r/c, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 61159.1990, titular do n.º de Identificação Fiscal 5401131526.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém pela certidão comercial que no final arquivo.

E, pelo outorgante foi dito: - Que, a sociedade que neste acto representa em que são sócios «YDNAR — Consultoria e Investimentos, S.A.» e Raúl Gomes Cornélio Kanhama», constituída por escritura de 6 de Julho de 1989, exarada com

início a folhas 75 e ss do livro de notas para escrituras diversas n.º 885 do 1.º Cartório Notarial Comarca de Luanda, alterada diversas vezes, sendo a última de 3 de Fevereiro de 2003 exarada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), realizado em dinheiro.

Que, de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral, de 6 de Abril de 2015, ficou aprovado as novas actividades a serem desenvolvidas pela sociedade, pelo que a presente escritura a outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos, altera o artigo 3.º do pacto social, incluindo novas actividades ao objecto social, pelo que o referido artigo passa à ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a formação técnica e profissional de pessoal angolano, recrutamento, treinamento, selecção e colocação de pessoal, cedência temporária de trabalhadores, gestão, contratação e sub-contratação de pessoal, assistência e prestação de serviços à indústria petrolífera e para-petrolífera no onshore e offshore nacional e internacional, exploração comercial de embarcações de tráfego de médio e longo curso, sondas e plataformas marítimas, agentes de navegação, transitários, operadores de terminal e estiva, reparações e manutenção de embarcações, representações, importações e explorações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que seja permitido por lei.

Que continuam firmes e válidas, as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instruir o acto:

- a) Acta avulsa supra mencionada;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração outorgada, aos 24 de Maio de 2015, neste Cartório Notarial.

À outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura e a advertência de que deverá proceder ao registo deste acto, no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — A Ajudante de Notário, *Isabel Luis de Sousa Neto Lúcio*.
(15-10347-L01)

FF & F — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, com início de folhas 86, a folhas 87, do livro de notas n.º 90-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Gabriel Faustino Tchilema, solteiro, maior, natural do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta;

Segundo: — Dulce Valentina Faustino Nochila, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside na Cidade Baixa, Rua do Comércio;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «FF & F — Investimentos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 10 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FF & F — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «FF & F — Investimentos, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral a grosso, misto e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico e de instituições, Indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, serralharia, corte de madeira, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de obras e consultoria, compra e venda de materiais de construção, manutenção de espaços verdes, jardinagem, perfumaria, catering, colégio, creche, educação e ensino, decoração, lavandaria, centro médico e clínica geral, comercialização de materiais hospitalares, agência de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e marketing, pastelaria e geladaria, exploração mineira, compra e venda de pedras

preciosas, pesca, prestação de serviços na área de electricidade e energias renováveis, desporto, recreação e cultura, club nocturno, comercialização de materiais electrónicos, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, segurança pública privada e patrimonial, transporte, camionagem, rent-a-car, escola de condução, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina mecânica, concessionária de material de peças separadas de transportes, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, apetrechamento e fornecimento e venda de material escolar e de escritório, decoração, exploração de inertes, consultoria e assessoria nas áreas jurídica, económica, financeira e bancária, intermediação mobiliária e imobiliária, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, para os sócios Gabriel Faustino Tchilema e Dulce Valentina Faustino Nochila, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Gabriel Faustino Tchilema, que desde já é nomeado gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste Artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.
2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10776-L13)

Catejor, Limitada

Certifico que no dia 23 de Abril de 2014, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo, e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos da Rocha Cruz, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente no Bairro Cambanda, Tômbwa, Casa n.º 283, titular do Bilhete de Identidade n.º 001007304KS038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2009;

Segundo: — Teresa do Menino Jesus Cacuhu, divorciada, natural da Matala, Província da Huíla, residente no Namibe, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 124, titular do Bilhete de Identidade n.º 001884150HA034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 12 de Junho de 2007;

Terceiro: — Augusto Sabino, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Namibe, Bairro das Sessenta Casas, n.º 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 000522262HA038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 3 de Outubro de 2008;

Quarto: — Fernando da Paixão André Manuel, casado com Isabel da Anunciação Simão Gregório Manuel, em regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Avenida 11 de Novembro, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000119390NE014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 24 de Novembro de 2009;

Quinto: — Rui Manuel de Oliveira Cebolo, casado com Ana Paula Fernandes da Silva Cebolo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Namibe, Rua Comandante Cowboy, Casa n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 004846388HA043,

emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 25 de Agosto de 2010;

Sexto: — José Tchindongo António, solteiro, maior, natural da Bibala, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 101, titular do Bilhete de Identidade n.º 000860372NO033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 29 de Setembro de 2008;

Sétimo: — Josefa da Assunção André Miguel, casada com Manuel Miguel, em regime de comunhão de bens adquiridos natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Namibe, Rua Comandante Cowboy, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001147670NE033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014;

Oitavo: — José Maria Jamba, solteiro, maior, natural do Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente no Namibe, Bairro Cassange, Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 001387641HA030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 26 de Outubro de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, que arquivou e dou fé.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, entre eles outorgantes, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Catejor, Limitada», tem a sua sede no Município do Namibe, Rua Eurico Gonçalves com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por oito quotas iguais pertencente aos sócios, Carlos da Rocha Cruz, Teresa do Menino Jesus Cacuhu, Augusto Sabino, Fernando da Paixão André Manuel, Rui Manuel de Oliveira Cebolo, José Tchindongo António, Josefa da Assunção André Miguel e José Maria Jamba.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos e rege-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separados nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivou os seguintes documentos:

- Documento complementar Estatuto que acima se faz alusão;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Abril de 2014;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Finalmente, aos outorgantes, fiz em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos com a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

O imposto de selo do acto é de Kz: 525,00 (quinhentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 3/14.

A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CATEJOR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação, «Catejor, Limitada», terá a sua sede na cidade do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, Município Sede, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação e negócios, dentro do território nacional angolano, onde e quando as condições sociais o aconselharem e, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e juridicamente a sua existência conta-se a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, é o exercício de transportes colectivos rodoviários, prestação de serviços, imobiliário, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, armazenista, construção civil e obras públicas, extracção e comercialização de inertes, pescas e comercialização de pescado, camionagem, indústria, serviços de saúde e farmácia, panificação e pasteleria, salão de beleza e estética, comércio de automóveis e acessórios, agência de viagens, transitário, agricultura, exploração de minas, consultoria, organização de eventos, representações, estudo de impacto ambiental, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Administração da sociedade)

Administração da sociedade é exercida por todos os sócios, cabendo a estes o direito de indicar um gerente, para o exercício da administração da empresa em assembleia convocada para o efeito.

CAPÍTULO II Capital Social Transmissão e Sucessão

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas iguais, pertencente aos sócios; Carlos da Rocha Cruz, Teresa do Menino Jesus Cacuo, Augusto Sabino, Fernando da Paixão André Manuel, Rui Manuel de Oliveira Cebolo, José TChindongo António, Josefa da Assunção André Miguel e José Maria Jamba.

ARTIGO 6.º (Transmissão)

As quotas transmitem-se nos casos:

- a) Por sucessão entre vivos;
- b) Por transmissão aos sucessores em caso de falecimento de um sócio.

ARTIGO 7.º (Sucessão)

1. É livre a transmissão de quotas entre os sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a transmissão de quotas depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º (Prestações suplementares)

Não serão exequíveis prestações suplementares do capital mas os sócios deverão fazer à sociedade os cumprimentos de que necessitar, na proporção das suas quotas mediante o juro e as condições que estipularem.

ARTIGO 9.º (Aumento do capital)

Os aumentos de capital da sociedade dependem da deliberação dos sócios, por unanimidade ou por dois terços dos sócios.

CAPÍTULO III Exercício Social e Balanço

ARTIGO 10.º (Ano social)

1. O ano social será o ano civil, devendo ser efectuado um balanço anual para o apuramento dos resultados em referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva que é de 15% e outros fundos especiais criados em Assembleia Geral terão o destino que os sócios determinarem em assembleia.

ARTIGO 11.º (Cessão de quotas)

A cessação de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito, de preferência deferido ao

outro sócio se aquele dele não quiser usar, devendo comunicar com antecedência de sessenta dias, por carta registada declarando o nome de sócio adquirente e as condições de sessão.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Composição)

1. Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos, quando tomadas, nos termos do presente estatuto e da lei.

2) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a alteração do estatuto, ampliação ou redução do objecto social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- c) Eleger o gerente e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o relatório de actividades, exercício e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- e) Apreciar o desempenho dos membros da gerência e destituí-los se for caso disso.

ARTIGO 13.º (Dissolução)

A sociedade se dissolve por acordo dos sócios mediante unanimidade e maioritariamente quando:

- a) Existir impossibilidade de realizar o objectivo social;
- b) Por se extinguir a pluralidade dos sócios;
- c) Por decisão Judicial;

ARTIGO 14.º (Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos eles liquidatários, sendo a liquidação e partilha feita na proporção das suas quotas.

2. Em caso de falência e havendo dívida da empresa com terceiros o património próprio individual dos sócios fica salvaguardado, sendo que estas dívidas deverão ser ressarcidas com o património existente na sociedade por decisão do tribunal.

ARTIGO 15.º (Dos Litígios)

Para todas as questões emergentes e resultantes do cumprimento deste contrato por parte dos sócios e da própria sociedade, fica estipulado o fórum do Juízo da Comarca do Namibe, competência para dirimir os diferendos.

CAPÍTULO V

ARTIGO 16.º (Casos omissos)

Os omissos regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e das disposições contidas na lei um barra dois

mil e quatro, da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor no País.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, no Namibe, aos 22 de Fevereiro de 2014.

(15-10352-L01)

Ludjamy-Investment, Limitada

Certifico que, neste cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 96 a 97, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «LUDJAMY-Investment, Limitada» com sede no Luena-Moxico.

No dia 14 de Março de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Kodak Estevão, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, um milhão, novecentos e trinta e três mil, cento e seis MO zero trinta e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2011, residente em Luena, Rua 56, Casa n.º 14-9, Bairro Tchifuchi, que outorga por si, em nome e em representação de seus filhos menores de idade, nomeadamente Juliano Heverson Kodak Estevão, de oito anos de idade, natural do Luena-Moxico, Hendix Heliton Miguel Kodak Estevão, de cinco anos de idade, natural do Luena-Moxico, Aisha Denise Miguel Kodak Estevão, de três anos de idade, natural do Luena-Moxico e Ricardo Densel Miguel Kodak Estevão, de sete meses de idade, natural do Luena-Moxico, ambos consigo conviventes;

Segundo: — Elvira Djamil Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade número, quatrocentos e quarenta e um mil e catorze LA zero trinta e quatro, emitido pela Direcção Nacional de identificação civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Março de 2013, residente em Luena, no Bairro Manguchi;

Terceiro: — Mauro Jenelder Ernesto, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa MO zero trinta seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 24 de Junho de 2009, residente em Luena, no Bairro Tchifuchi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LUDJAMY — Investment, Limitada», com sede social no Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00

(cem mil kwanzas), dividido em sete quotas assim discriminadas; quota do sócio Luís Kodak Estevão, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), quota da sócia Elvira Djamila Miguel, no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) e as restantes cinco quotas iguais e do valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencentes aos sócios Juliano Heverson Kodak Estevão, Hendrix Heliton Miguel Kodak Estevão, Aisha Denise Miguel Estevão, Ricardo Densel Miguel Kodak Estevão e Mauro Jenelder Ernesto, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de consultoria, fiscalização de obras, prestação de serviços, construção civil, comércio a grosso e retalho, indústria, hotelaria e turismo, exploração de madeira, exploração de inertes, venda de automóveis novos e usados, promoção de eventos músico-cultural, divertimento público e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais em Luanda, aos 24 de Outubro de 2013.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a conta desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos, feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Luís Kodak Estevão, Elvira Djamila Miguel e Mauro Jenelder Ernesto.

Conta registada sob o n.º 29, (rubricado). — Rodrigues Caderneta n.º 369, (rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 19 de Março de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

PACTO SOCIAL LUDJAMY-INVESTIMENT, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ludjamy-Investment» e terá a sua sede social no Luena, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral assim deliberar.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal a partir da data da celebração da escritura pública.

3.º

O seu objecto social é exercício da actividade de consultoria, fiscalização de obras, prestação de serviços, construção civil, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, produção agro-pecuária, exploração de diamante, exploração de madeira, exploração de inertes, venda de automóveis novos ou segunda mão, promoção de eventos músico cultural, divertimento público, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos do sector produtivo e social, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido em 7 quotas assim discriminadas:

Quota do sócio Luís Kodak Estevão, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sócia Elvira Djamila Miguel, no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), e as restantes cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencentes aos sócios Juliano Heverson Kodak Estevão, Hendrix Heliton Miguel Kodak Estevão, Aisha Denise Miguel Kodak Estevão, Ricardo Densel Miguel Kodak Estevão, Mauro Genelder Ernesto, respectivamente.

5.º

A sociedade é reservada o direito de amortizar quotas, desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arreste ou arrolamento.

6.º

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições que estipularem, mas sempre vencendo juros e taxas que forem legais.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mauro Genelder Ernesto, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos exercícios sociais, designadamente, em letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e depois destes os sócios e, para exercício deste, será aquela e estes notificados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção ou notificação jurídicas, expedidas ou efectivadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe seja aplicável.

Pelo facto de outros sócios serem menores de idade assinam este pacto os sócios:

Luís Kodak Estêvão, Elvira Djamila Miguel, e Mauro Genelder Estêvão.

(15-10353-L01)

CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Dissolução da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada».

No dia 1 de Julho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Euridice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163103LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Julho de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º andar, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que, no fim menciono e arquivo.

E pelo ele foi dito:

Que, é ao presente o actual e único sócio da sociedade comercial «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», constituída por escritura lavrada com início na folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-B, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda e alterada por várias escrituras a última das quais de 1 de Junho de 2015, lavrada com início na folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, Contribuinte Fiscal n.º 5401097336, com sede em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 54, Bairro Alvalade, com capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro.

Que, pela presente escritura, conforme as deliberações constantes da Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», realizada no dia 29 de Junho de 2015, em virtude da sociedade há muito tempo não ter tido qualquer actividade e não possuir qualquer passivo nem activo relevante, foi deliberado o seguinte:

1. Aprovar, a dissolução da sociedade, tendo a mesma entrado imediatamente em liquidação a partir dessa data.

2. Aprovação das contas e do balanço do exercício.

3. É nomeado o sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro, como liquidatário e encarregado a praticar todos os actos de liquidação e como depositário dos livros e demais documentação da sociedade.

Que, nos termos assim decididos e pela presente escritura a sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», é dada por dissolvida, devendo a liquidação estar concluída no prazo máximo de 6 meses.

Finalmente disse o outorgante.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», para a inteira validade deste acto;

b) Certidão do Registo Comercial;

c) *Diário da República*;

d) Relatório de contas;

f) Documento pessoal do outorgante.

Finalmente, ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-11571-L01)

Dulmaribrav & Filhos, Limitada

Certifico que composta de 3 folhas, que esta conforme o original foi extraído de folhas 44 a 46 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 218-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 17 de Junho de 2015.

Constituição De Sociedade Dulmaribrav & Filhos, Limitada.

No dia 17 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Dulce Maria Pereira Bravo Domingos, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Tarquino Domingos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente no Lubango, titular do Bilhete de

Identidade n.º 001712721ME038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 28 de Junho de 2010, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores nomeadamente; Ângelo Evander Bravo Tarquino Domingos, solteiro, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, Deizy Bravo Tarquino Domingos, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e Liliana Constantine Bravo Traquino Domingos, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, todos residentes nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Tchernichevesk Mauro Bravo Tarquino Domingos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 006134461ME044, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 12 de Julho de 2013;

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes em face dos seus documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes, sendo os representados por intermédio da sua representante, foi dito.

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dulmaribrav & Filhos, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Comercial, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, indústria, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, recauchutagem, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em cinco quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce Maria Pereira Bravo Domingos e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos restantes sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Dulce Maria Pereira Bravo Domingos, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou aos sócios menores, quando estes atingirem a maioria ou ainda em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-10363-L01)

Lucambas A.J.D., Limitada

Certidão que composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 75 a 77 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 28 de Maio de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Lucambas A.J.D, Limitada».

No dia 27 de Maio de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, por impedimento deste, perante mim, Amélia Cristina Ernesto Messo e Tyova, Notária-Adjunta do referido Cartório e sua substituta legal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aurélio Júlio Lucamba, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente no Bairro do Nambambe, casa sem número, no Município do Lubango, titular do NIF: 101501497HA0387, titular do Bilhete de Identidade n.º 001501497HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 11 de Março de 2015;

Segundo: — Daniel Luciano Lucamba, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente no Bairro A Luta Continua, casa sem número no Município do Lubango, titular do NIF: 101237295HA0310, titular do Bilhete de Identidade n.º 001237295HA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional aos 21 de Maio de 2010;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos pessoais, que dou fé.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte.

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lucambas A.J.D., Limitada», e terá a sua sede no Bairro do Nambambe, Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry* e a retalho, construção civil e obras públicas, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração mineira e agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, boutique, salão de beleza, mediação de seguro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios, Aurélio Júlio Lucamba e Daniel Luciano Lucamba, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, Aurélio Júlio Lucamba e Daniel Luciano Lucamba, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas respectivas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Fotocópia dos Bilhetes de Identidade dos sócios, duplicado da guia comprovativa do depósito do capital social e Certificado de Admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015, e arquivado neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notária-Adjunta.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Amélia Cristina Ernesto Messo e Tyova*.
(15-10364-L01)

JOTIMAR — Indústria e Comércio, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 218-A. — O notário, *ilegível*.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 11 de Junho de 2015.

Constituição da Sociedade «JOTIMAR — Indústria e Comércio, Limitada».

No dia 10 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José João Caruço Rodrigues Pinhão, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marta Gomes da Costa Correia, natural de Lisboa, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000090710OE018, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 21 de Junho de 2001, Contribuinte Fiscal n.º 100090710OE0188, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor nomeadamente Tiago Correia Pinhão, solteiro, menor, natural de Lisboa-Portugal e residente nesta Cidade do Lubango;

Segunda: — Marta Gomes da Costa Correia, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, natural de Lisboa, Portugal, residente no Lubango, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0005419T02, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 17 de Dezembro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 1000000L3155711;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma

de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes, sendo o representado por intermédio do seu representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOTIMAR — Indústria e Comércio, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro da Mapunda, por detrás da Fábrica de Cervejas Ngola, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é indústria, comércio geral á grosso e a retalho, imobiliária, venda de viaturas e seus acessórios, pescas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de Comércio ou Indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira, duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios José João Caruço Rodrigues Pinhão e Marta Gomes da Costa Correia e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tiago Correia Pinhão, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo

sócio, José João Caruço Rodrigues Pinhão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-10365-L01)

Venda que o Estado Angolano faz a Domingos André

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Domingos André.

No dia 1 de Dezembro de 2006, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Caetano Francisco Baião, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Diekumpuna Sita N'sadisi José, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, na Rua José Pereira do Nascimento n.ºs 14/16, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Ministro do Urbanismo e Ambiente, em pleno exercício de funções;

Segundo: — Domingos André, natural de Luanda, onde reside, na Rua do Quicombo n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129136LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Setembro de 1998, solteiro maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo a fracção autónoma designada pela Letra D, do 1.º andar, do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua do Quicombo, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o número doze mil e catorze, folhas 104, do livro B-38, não estando, ainda, nela inscrito o respectivo título constitutivo do regime de propriedade horizontal, mas estando, porém, em condições de ser feito, como se mostra da Certidão Predial no fim mencionada. Está inscrito na Matriz Predial Urbana, do 3.º Bairro Fiscal de

Luanda, sob o n.º 882, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

1.º andar, Letra D, Moradia para habitação composta de sala, dois quartos, w.c. banho, cozinha, arrumos e varanda. Tem a área total de 72 m² (setenta e dois metros quadrados), o valor de Kz: 216.003,00 (duzentos e dezasseis mil e três kwanzas) e a permissão de 3,18 (três virgula dezoito).

Que, encontrando-se o segundo outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura vende ao mesmo segundo outorgante, Domingos André, a fracção autónoma identificada.

Que, esta venda é feita pela quantia de NKz: 513.000.00. (quinhentos e treze mil novos kwanzas), já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo Talão n.º 05312 (zero cinco mil, trezentos e doze), de 17 de Junho de 1993, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pelo segundo outorgante, Domingos André, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Certidão de actos pendentes, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, aos 24 de Outubro de 2005;
3. Conhecimento n.º 55, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuada aos 16 de Dezembro de 2005, na Repartição de Finanças do 3.º Bairro Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Diekumpuna Sita N'Sadisi José, e Domingos André.

O Notário: Caetano Francisco Baião.

Imposto de selo: Kz: 3.603,00 (três mil, seiscentos e três kwanzas).

Conta registada sob o n.º 12.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Ambiente, em Luanda, aos 12 de Março de 2006. — A ajudante do notário, *ilegível*. (15-10366-L01)

Leibniz, Limitada

Certifico que, no dia 23 de Abril de 2015, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante Sérgio Lemos da Silva, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Lombo Lombo, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, três, zero, dois, zero, nove, L, A, zero, vinte e seis, de 23 de

Maio de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, que no uso do pátrio poder, outorga em nome e representação dos seus filhos menores, Silvana Raquel Lucas Lemos da Silva e Stiviandro Alberto Lucas da Silva, naturais do Distrito Urbano do Sambizanga, Luanda e Cabinda, respectivamente, nascidos aos 5 de Fevereiro de 2009 e 7 de Maio de 2012 e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus representados pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura, ele e os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «Leibniz, Limitada», tem a sua sede em Cabinda, no Bairro A Resistência, com o capital social de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz. 60.000,00 (sessenta mil-kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Lemos da Silva e duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Silvana Raquel Lucas Lemos da Silva e Stiviandro Alberto Lucas da Silva.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarias, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 31 de Março de 2015;
- b) Talão de depósito do BFA, comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz ao outorgante em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de proceder o registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinado: Sérgio Lemos da Silva, o Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto Kz. 325,00.

Conta registada sob o n.º 03/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 22 de Abril de 2015. — O Notário, António Massiala.

PACTO SOCIAL DAS
ORGANIZAÇÕES LEIBNIZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Leibniz, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro A Resistência, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, a grosso e retalho, prestação de serviços diversos e representações comerciais, hotelaria e turismo, transportes e telecomunicações, *rent-a-car*, consultoria, venda de inertes, exploração mineira e agro-industrial, corte e transporte de madeira, revenda de combustíveis e lubrificantes, gás butano, construção civil e obras públicas, promoção de eventos, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de combustíveis, venda de material informático, colégios e creches, salão de beleza e boutiques, perfumaria, segurança privada, formação profissional, fiscalização de obras, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, cedência ocasional de trabalhadores e trabalhos temporários, recrutamento e selecção de pessoal, farmácias e clínicas, bens industriais e alimentares, prestação de serviços às empresas petrolíferas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três), sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Lemos da Silva, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Silvana Raquel Lucas Lemos da Silva e Stiviandro Alberto Lucas da Silva.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, serão exercidas pelo sócio maioritário Sérgio Lemos da Silva, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O nomeado gerente, poderão delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou qualquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Organizações, JMMSB, Limitada

Certifico que, no dia 6 de Abril de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Mbatchi, casado com Natália Nongo Muanda, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Bucu Zau, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, portador do Bilhete de Identidade número: zero, zero, um, zero, nove, três, zero, quatro, dois, CA, zero, trinta e quatro, de 12 de Fevereiro de 2015, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Sebastião Mavambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Povo Grande, portador do Bilhete de Identidade número: zero, zero, zero, dois, dois, nove, dois, seis, dois, CA, zero trinta e oito, de 10 de Outubro de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos de Identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Organizações JMMSB, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango e com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Mbatchi e Sebastião Mavambo.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 17 de Março de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: José Mbatchi, Sebastião Mavambo.

O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

A Conta registada sob o n.º 113/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, aos 6 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

PACTO DA SOCIEDADE DA ORGANIZAÇÕES JMMSB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações JMMSB, Limitada», com sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango-Tchichiaco, Município de Cabinda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de gás, representações e gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, prestação de serviços, gestão de projectos, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, salão de festa, consultoria financeira, educação e ensino, agro-pecuária, desinfestação, padaria, agricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, formação profissional, fiscalização, pescas, exploração florestal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente a cada um dos sócios Sebastião Mavambo e José Mbatchi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbe aos sócios José Mbatchi e Sebastião Mavambo, que desde já ficam nomeados respectivamente gerente e vice-gerente, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente e seu vice obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagem para fundos destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, sem o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles, a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-10386-L14)

ORGANIZAÇÕES M. E. A. — Engenharia, Limitada

Certifico que, no dia 8 de Maio de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Adelaide da Graça Mingas Zau, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, zero, nove, oito, nove, um, oito, CA, zero, vinte e quatro, de 8 de Agosto de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segunda: — Maria de Lourdes Simba Milando, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, sete, três, nove, oito, oito, três, CA, zero, trinta e seis, de 10 de Janeiro de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceira: — Ermelinda de Assunção Simba Barros, solteira, maior, natural de Lândana, Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, oito, sete, dois, cinco, nove, um, CA, zero, trinta e cinco, de 20 de Março de 2013, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a Identidade das outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por elas foi dito que:

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «ORGANIZAÇÕES M.E.A. — Engenharia, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassango e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000.00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide da Graça Mingas Zau e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000.00 (trinta mil kwanzas), pertencentes às sócias Maria de Lourdes Simba Milando e Ermelinda de Assunção Simba Barros.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes

declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensam a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

Às outorgantes, e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Adelaide da Graça Mingas Zau, Maria de Lurdes Simba Milando,

Ermelinda de Assunção Simba Barros.

O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

A conta registada sob o n.º 120/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, aos 8 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL ORGANIZAÇÕES M.E.A — ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação «ORGANIZAÇÕES M.E.A — Engenharia, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Cabassangó, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier às sócias.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais a partir de hoje.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral, misto, retalho e a grosso, prestação de serviços, farmácia, hotelaria e turismo, snack-bar, boutique de moda e confecções, venda de bijutarias e quinquilharia, indústria de panificação, pastelaria, geladaria, livraria, agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, compra e venda de viaturas e motociclos novas ou usadas e seus acessórios, serviço de táxi, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, desinfectação de residências, decoração, exploração florestal e mineira, venda de madeira e inertes, serviços de educação e cultura, saúde, formação profissional, lavandaria,

saneamento básico, fiscalização, rede eléctrica e internet, venda de material informático e seus acessórios, serviços de marketing, comercialização de material de construção, fabricação de gesso e seus derivados, promoção de eventos, jardinagem, restaurante, escola de condução, serviços de recauchutagem, bombas de combustíveis e venda de produtos derivados de petróleo, indústrias alimentar, ligeira pesado e transformadora, agenciamento de navios, prestação de serviços no ramo petrolífero, inspecção de petróleo, montagem de andaimes, agenciamento, serviço de despacho, *rent-a-car*, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que as sócias acordem, e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide da Graça Mingas Zau e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz:30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente a cada uma das sócias Maria de Lourdes Simba Milando e Ermelinda de Assunção Simba Barros.

ARTIGO 5.º (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócia ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º (Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas quando feita entre sócias é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade da qual é sempre reservado o direito de preferência devido as sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria de Lourdes Simba Milando, que fica desde já nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade ou assinatura da sócia maioritária.

§1.º — A nomeada gerente poderá delegar a outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado à gerente ou sua representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização; se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ela poder comparecer.

ARTIGO 10.º
(Balanço e divisão dos lucros)

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidas pelas sócias na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomearem uma que a todas represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias seus herdeiros ou representantes quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-10389-L14)

Grupo Jeremias Guilherme Maria, Limitada

Certifico que, no dia 21 de Março de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu como outorgante:

Jeremias Guilherme Maria, solteiro, maior, natural de Soyo, Zaire, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, quatro, um, nove, zero, sete sete, ZE, zero, trinta e seis, de 15 de Julho de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que no uso do pátrio poder outorga por si individualmente e em representação das suas filhas menores Agostinha Vemba Kengue, nascido aos 10 de Dezembro de 2002, natural de Cabinda, Brígida Clarisse Vemba Kengue, nascida aos 22 de Maio de 2005, natural de Cabinda e Jerza Vemba Kengue, nascida aos 21 de Novembro de 2008, natural de Cabinda e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante e das suas representadas pelos seus respectivos documentos de identidade.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura ele e suas representadas constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Grupo Jeremias Guilherme Maria, Limitada», abreviadamente, «Grupo Jerma, Limitada», tem a sua sede social no Município e Província de Cabinda, no Bairro A Resistência, Rua do Irmão Evaristo e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Guilherme Maria, e outras três (3) quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes a cada uma das sócias, Agostinha Vemba Kengue, Brígida Clarisse Vemba Kengue e Jerza Vemba Kengue.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 4 de Março de 2015.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a

advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: Jeremias Guilherme Maria
O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos
A Conta registada sob o n.º 86/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, aos 21, de Março 2015.

O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL

GRUPO JEREMIAS GUILHERME MARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Jeremias Guilherme Maria, Limitada», abreviadamente «Grupo Jerma, Limitada», com sede em Cabinda no Bairro A Resistência, Rua do Irmão Evaristo, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto, retalho, e a grosso, prestação de serviços, educação e ensino, colégio, creche, hotelaria e turismo, transportes marítimo, rodoviário, indústria, telecomunicações, serviços de saúde não especificado, informática, electrónica, farmácia, sistema de segurança informático, engenharia de programas informáticos, agricultura, energia, água, mobiliário e decorações, desporto, cultura, cinema, pesca e ambiente, construção civil e obras públicas, salão de beleza, gráfica, edição, publicidade, papelaria, consultoria, formação profissional, venda de acessórios de viaturas diversas, representações diversas de marcas e serviços, agro-pecuária, imobiliário, serviço de táxi personalizado, e *rent-a-car*, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Guilherme Maria e as outras três quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes a cada uma das sócias Agostinha Vemba Kengue, Brígida Clarisse Vemba Kengue e Jerza Vemba Kengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jeremias Guilherme Maria, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente pode delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou uma parte dos seus poderes da gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica expressamente vedada à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou quaisquer actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso rejeitá-lo ou quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

A resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade que fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-10394-L14)

ETTEXON — Group & Company, Limitada

Certifico que, no dia 4 de Maio de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Nelson Matos Marabuto, casado com Joaquina Francisca Marabuto em regime de comunhão de adquiridos, natural de Aveiro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Chibodo, titular do Cartão de Autorização de Residência número, zero, zero, zero, nove, nove, um, seis, T, zero um, de 13 de Fevereiro de 2015, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Segundo: — Joaquina Francisca Marabuto, casada com o Mário Nelson Matos Marabuto em regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuito, Bié, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Lombo Lombo, portadora do Bilhete de Identidade número; zero, zero, zero, quatro, zero, zero, zero, quatro, zero, BE, zero, trinta e dois de 20 de Março de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos de Identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «ETTEXON — Group & Company, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Mário Nelson Matos Marabuto e Joaquina Francisca Marabuto.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica á fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão,
- b) Certificado de admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Abril de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Mário Nelson Matos Marabuto e Joaquina Francisca Marabuto;

O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

A conta registada sob o n.º 107/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SAIC, em Cabinda, aos 4 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

ESTATUTO DA EMPRESA

ETTEXON — GROUP & COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação «ETTEXON — Group & Company, Limitada», abreviadamente «Ettexon», e tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio de materiais de construção, exploração e comércio de inertes, venda de material eléctrico e electrónico, exploração florestal e mineira, comércio de madeiras, indústria de transformação de madeiras, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de turismo e hotelaria, indústria de panificação e pastelaria, exploração agrícola e pescas, serviços de segurança privada, estação de lavagem e manutenção de veículos ligeiros e pesados, recauchutagem venda e montagem de pneus, comércio de material hospitalar, comércio de materiais e equipamentos funerários, venda de roupas de homem, senhora e criança e marroquinaria diversa, comércio e venda de combustíveis e lubrificantes, indústria de serralharia ligeira e pesada, montagem de unidades fabris, importação e exportação, serviços de consultoria e inspecção de obras privadas e públicas, participação em capital social de outras empresas, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas,

sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Nelson Matos Marabuto, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Joaquina Francisca Marabuto.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A sessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A Gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Nelson Matos Marabuto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O nomeado gerente poderá delegar, ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado ao gerente ou seu representante, obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com' pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho, que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Igualmente serão divididas, pela mesma forma, as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislações aplicáveis.

(15-10395-L14)

VTA — Estruturas Metálicas de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e unificação de quotas «VTA — Estruturas Metálicas de Angola, Limitada».

No dia 18 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante Alfredo de Almeida Rodrigues, casado com Maria José Ribeiro Oliveira Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 260, 3.º andar, Apartamento n.º 31, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Passaporte n.º N151336, emitido em 29 de Maio de 2014 e válido até 29 de Maio de 2019 e titular da Autorização de Residência n.º 0008618T03, emitida em 7 de Outubro de 2014 e válida até 7 de Outubro de 2015, em nome próprio e ainda na qualidade de procurador de Teófilo Seabra Pereira, casado com Ângela das Dores Carneiro Sá, sob o regime de separação de bens, natural do Luena, Moxico, residente na Rua dos Enganos, n.º 1, 2.º andar - E, titular do Bilhete de Identidade n.º 001488891MO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 20 de Julho de 2011, com poderes para o acto, conforme procuração irrevogável datada de 21 de Abril de 2014, outorgada perante este 1.º Cartório Notarial, que adiante arquivou.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, a invocada qualidade e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivou.

E pelo outorgante foi dito em nome e representação de Teófilo Seabra Pereira:

Que o seu representado é actualmente, sócio e detentor de 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade «VTA — Estruturas Metálicas de Angola, Limitada», com sede na Rua dos Enganos n.º 12, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Cidade e Província de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o n.º 283/2011, titular do Número de Identificação 5402148430, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) (doravante abreviadamente designada por «Sociedade») conforme certidão comercial emitida, pela acima referida Conservatória do Registo Comercial, que adiante arquivou.

Que, pelo presente instrumento notarial e, devidamente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios da sociedade, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 5 de Novembro de 2014, constante da Acta n.º 1/2015, e da acima referida procuração irrevogável datada de 21 de Abril de 2014, cede a quota titulada pelo seu representado Teófilo Seabra Pereira, com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a favor de si mesmo, Alfredo de Almeida Rodrigues, que a compra e adquire para si mesmo, por preço equivalente ao respectivo valor nominal, montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação;

Pelo outorgante, e na invocada qualidade de representante de Teófilo Seabra Pereira, foi igualmente dito:

Que a quota é cedida integralmente realizada e livre de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou origem, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a elas inerentes ou a sua livre disponibilidade, incluindo quaisquer eventuais direitos de opção ou de preferência dos sócios da sociedade ou de terceiros;

Que a presente transmissão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à quota incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vencidos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o cedente seja titular perante a sociedade em virtude da quota.

Pelo outorgante foi dito, em nome próprio:

Que aceita a transmissão acima referida, nos termos expressos, incluindo o preço acima referido e que por a quota estar integralmente liberada e não lhes corresponderem direitos e obrigações diversos, unifica a quota ora transmitida à que já detém na sociedade (com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e representativa de

50% do capital social da sociedade) numa só quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representativa de 100% do capital social da sociedade, passando assim a deter a totalidade do capital social da sociedade.

Pelo outorgante, em nome próprio foi dito:

Que pelo presente instrumento e em execução do deliberado na já referida Assembleia Geral de 19 de Novembro de 2014, constante da Acta Avulsa n.º 2, procedem à alteração do artigo 4.º, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Alfredo de Almeida Rodrigues, representativa da totalidade do capital social da sociedade.

Mais disse o primeiro outorgante:

Que, se obriga a, no prazo de 1 (um) ano a contar da outorga da presente escritura, regularizar a titularidade da sociedade, para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 142.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Feita por minuta.

Instruem este acto:

- Certidão comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- Cópia certificada da Assembleia Geral de 21 de Fevereiro de 2015;
- Cópia certificada da procuração irrevogável datada de 21 de Abril de 2014;
- O acima referido documento complementar.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-10404-L01)

Compra e Venda que o Estado Angolano faz à Agro Comercial Santos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Compra e Venda.

No dia 10 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Ana Maria Rodrigues Mateus Wola, casada, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, n.º 7A, Zona-8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000225798KN019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 17 de Agosto de 2009, que outorga em nome e em representação do Estado Angolano, na sua qualidade de Delegada Provincial de Finanças de Luanda;

Segundo: — Basílio Dias dos Santos, casado, natural do Quilengues, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 71, titular do Bilhete de Identidade n.º 000447360KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2012, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «Agro-Comercial Santos, Limitada», sociedade de Direito Angolano, com sedé em Luanda, na Rua Ex-Eugénio de Castro, n.º 179, com o NIF 5402008639, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 62353/1992;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei - as em face dos documentos no fim referenciados;

E, pela primeira outorgante, em nome e em representação do Estado Angolano foi dito:

Que, por força do Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e o Secretário de Estado da Habitação, publicado no Diário da República n.º 197, I Série de 21 de Agosto de 1982, foi confiscado a «Helder Gonçalves Pereira da Cruz», o Prédio Urbano sito em Luanda, na Rua Senado da Câmara, n.º 179, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda — 1.ª Secção, sob a Ficha do Prédio n.º 1409 - Rangel, inscrito na Matriz Predial Urbana do Segundo Bairro Fiscal de Luanda, sob o artigo 16.800, desanexada da Matriz n.º 5967, o qual, independente e autónomo que passa a ser, fica com a seguinte descrição:

Armazém construído em pilares de betão armado, ferro e cobertura a lusalite com duas casas de banho.

Confronta:

Norte, com Castilho, Limitada, na extensão de 60.00 metros;

Sul, com João Gonçalves Fernandes Costa, na extensão de 60.13 metros;

Este, com a Rua Senado da Câmara, na extensão de 29,66 metros e Oeste, com Eugénio de Castro, na extensão de 23.52 metros.

Que, estando o imóvel afecto a comércio ou indústria, foi o mesmo adjudicado à representada do segundo outorgante «Agro-Comercial Santos, Limitada», por ajuste directo nos termos da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto de 1994, Lei

das Privatizações das Empresas do Estado Angolano e, o Decreto n.º 60/91, de 18 de Outubro de 1991, pelo valor de Kz: 44.391.00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um kwanzas), de conformidade com o Decreto Executivo do Ministério das Finanças n.º 7/92, de 7 de Fevereiro, e o Auto de Adjudicação de 3 de Junho de 2014, da Comissão Provincial do Redimensionamento Empresarial, devidamente homologado pelo Governador da Província de Luanda, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Que, nos termos do referido Auto de Adjudicação, o preço ajustado, já se encontra integralmente pago, por depósito efectuado a favor da Caixa do Tesouro Nacional, pelo que, deste modo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos e, publicados nos *Diários da República* n.º 25, I Série, de 24 de Junho de 1994, Despacho n.º 58/94, e o n.º 95, II série, de 8 de Agosto de 2007, despacho sem número, pela presente escritura e, em nome do Estado Angolano, vende à representada do segundo outorgante «Agro-Comercial Santos, Limitada», o prédio atrás identificado, com todos os seus pertences, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade;

Seguidamente, declarou o segundo outorgante:

Que, em nome da sua representada, aceita esta venda nos exactos termos exarados;

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o acto com os seguintes documentos:

- a) Certidão de pagamento do Imposto de Sisa definitiva, passada pela Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda;
- b) *Diário da República* do confisco do imóvel;
- c) Matriz Predial Urbana;
- d) Auto de Adjudicação, passado pela Comissão Provincial do Redimensionamento Empresarial de Luanda;
- e) Certidão Comercial da referida sociedade.
- f) Termo de Quitação n.º 037/CPRE/GPL/14, passado pela Comissão Provincial do Redimensionamento Empresarial de Luanda;
- g) Contrato de Arrendamento entre o Governo Provincial de Luanda e o adjudicado;
- h) Alvará Comercial;
- i) Certidão Predial do referido imóvel.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba.*
(15-10410-L01)

Lucambas A.J.D, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 49 a 50, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 218-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 19 de Junho de 2015. — O notário, *ilegível*.

Alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Lucambas A.J.D, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 19 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aurélio Júlio Lucamba, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huila, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001501497HA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 11 de Março de 2015;

Segundo: — Daniel Luciano Lucamba, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001237295HA031, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 20 de Maio de 2015;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Lucambas A.J.D, Limitada», com sede no Município do Lubangô, devidamente constituída por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada de folhas n.º 75, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-C, deste Cartório Notarial.

E na Assembleia Geral da Sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada os sócios tendo em conta o desenvolvimento da sociedade decidiram alargar o leque do objecto social da sociedade. Os sócios decidiram ainda alterar a forma de obrigar a sociedade, alterando nestas circunstâncias parcialmente o pacto social somente os artigos 3.º e 6.º, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração mineira e agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus

acessórios, formação profissional, representação comercial, boutique, salão de beleza, mediação de seguro, saneamento básico, assistência médica e medicamentosa, agricultura, oficina, recauchutagem, venda de motociclos e seus acessórios, jardinagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Aurélio Júlio Lucamba e Daniel Luciano Lucamba, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo:

- a) Acta da Assembleia da Sociedade, cópia da escritura de constituição e fotocópias dos bilhetes e cartões de contribuinte dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-10413-L01)

Venda que o Estado Angolano faz a Maria de Fátima da Costa Cabral

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Maria de Fátima da Costa Cabral.

No dia 29 de Agosto de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, ao Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho

de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Maria de Fátima da Costa Cabral, natural de Luanda, onde reside, na Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 00375319LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2012, solteira, maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a dá segunda, pela exibição do respectivo bilhete de identidade, a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra «E» do 3.º andar, do Prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 354 — Sambizanga, inscrito na Matriz Predial Urbana da 3.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 2808, tendo a fracção autónoma a seguinte composição:

3.º andar, Letra «E», Apartamento constituído por vestíbulo de entrada, sala comum, 2 (dois) quartos, cozinha, despensa, casa de banho, e 2 (duas) varandas.

Tem a área de 87,10m² (oitenta e sete vírgula dez metros quadrados), o valor de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas) e a permissão de 2,8004% (dois vírgula oito mil e quatro por cento) do valor total do Prédio;

Que, a fracção autónoma identificada, veio a posse do Estado por via da disposição do artigo 1.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro;

Que, encontrando-se a segunda outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende à segunda outorgante, Maria de Fátima da Costa Cabral, a fracção autónoma identificada supra;

Que, esta venda é feita pela quantia de Kz: 221.307,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sete kwanzas), já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo Talão n.º 13.54, de 10 de Abril de 2014, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pela segunda outorgante, Maria de Fátima da Costa Cabral, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado;
2. Conhecimento n.º 42/2014, comprovativo do pagamento da Sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 14 de Agosto de 2014, pela 3.ª Repartição Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António e Maria de Fátima da Costa Cabral. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo é de Kz: 1059,00.

Conta registada sob o n.º 22.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*.

(15-10420-L01)

Kwatoko, Limitada

Certifico que, com início as folhas 6 a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino, do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Dala, solteiro, natural de Menongue, Província do Kuando Kubango, onde habitualmente reside, Bairro Saúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 000106976CC027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Março de 2009;

Segundo: — José Rafael, solteiro, natural de Menongue, Província do Kuando Kubango, onde habitualmente reside, Bairro Bom Dia, portador do Bilhete de Identidade n.º 003137897CC039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Abril de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidades referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Kwatoko, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Hoji-ya-Henda, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2013.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 6 de Fevereiro de 2013. — O Notário Interino, *Carlos Ihandjica*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KWATOKO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «Kwatoko, Limitada», de Manuel Dala, como primeiro sócio e José Rafael, como segundo sócio, tem a sua sede em Menongue, no bairro Hoji-ya-Henda, por de trás da ex-maternidade Provincial do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e outras firmas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início das suas actividades, para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil, agricultura, comércio geral, isto é: a venda de diversos géneros alimentícios, material de secretaria, vestuário, merenda escolar, automóveis, motociclos, material de construção civil, importação e exportação, prestação de serviço concretamente, no campo de segurança privada, limpeza e saneamento básico, transporte público, cónica, serralharia, farmácia, posto médico, recauchutagem, oficina, fabricação e venda de blocos e tijolos, exploração e venda de madeira, carvão e inertes, restaurante e tratamento alternativo com medicamento da forever e as outras companhias estrangeira e nacionais, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital inicial é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao segundo sócio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em diversos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Dala, que dispensado de

caução, fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração, bastando a assinatura dele, para obrigar validamente o acto.

O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

ARTIGO 6.º

Os sócios deliberem nos lucros e nas perdas, depois de deduzidas as percentagens para fins e para fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão como para ele acordarem. E na falta do acordo e se algum dele proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissivo regularão as disposições da lei 11 de Abril de 1091, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

(15-10423-L01)

SIMOFILHAS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade «SIMOFILHAS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 22 de Fevereiro de 2013, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mayara de Fátima Rodrigues Simões, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º BC7, Zona 3, titular do Bilhete de

Identidade n.º 000223297LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 13 de Maio de 2010;

Segundo: — Manuel da Costa Simões, casado com Herminia Maria Sobral Ferreira Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito de Samba, Bairro da Corimba, Rua da Samba, Casa n.º 7, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001090467KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 18 de Agosto de 2012, que outorga por si individualmente, e como representante legal de sua filha menor, Cristiana de Fátima Ferreira Simões, de 11 anos de idade, natural de Luanda e, consigo convivente;

Terceiro: — Maria de Fátima Ferreira Simões, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito e Bairro da Samba, Casa n.º BC7, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000659287LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 13 de Agosto de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus mencionados documentos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, eles e, Cristiana de Fátima Ferreira Simões, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «SIMOFILHAS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Futungo, Município da Samba, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1176/04, pessoa colectiva, com o NIF: 5401114419, constituída por escritura de 11 de Junho de 2004, com início a folhas 89 verso, do competente Livro n.º 117-E, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado;

Que, na aludida sociedade possui ela primeira outorgante Mayara de Fátima Rodrigues Simões, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), livre de penhor, encargo ou responsabilidade;

Que, pela presente escritura, cede a sua designada quota ao seu consórcio, Manuel da Costa Simões;

Que, esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida ou seja pela quantia de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), já recebida pelo cessionário, pelo que lhe dá a correspondente quitação, que deste modo a sócia Mayara de Fátima Rodrigues Simões, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

E, pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a cessão de quota nos termos exarados;

Ainda pelos segundo e terceiro outorgantes, Manuel da Costa Simões e Maria de Fátima Ferreira Simões, foi dito:

Que, sendo agora eles e Cristiana de Fátima Ferreira Simões, os actuais e únicos sócios da sobredita sociedade, de comum acordo e pela presente escritura, unifica a quota do sócio Manuel da Costa Simões, passando a deter uma só quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas); e em consequência do acto precedente, alteram o corpo do artigo 4.º do pacto social da aludida sociedade, ao qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, e acha-se dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel da Costa Simões; e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria de Fátima Ferreira Simões e Cristiana de Fátima Ferreira Simões;

Em tudo não alterado por esta escritura, se mantêm em conformidade com o acto inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada na sua sede, aos 5 de Janeiro do corrente ano;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida aos 18 de Dezembro de 2006.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo é de Kz:175,00. — O Notário, José Braga.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10426-L01)

Lola Meka, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer; em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10435-L03)

ALESAN — Empreendimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Jorge Alberto Mena Hernandez, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua 4 de Abril, Casa n.º 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ALESAN — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 702/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ALESAN — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ALESAN — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua 4 de Abril, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, venda de acessórios de auto, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria, restauração, comercialização de matérias e tecnologias de telecomunicação incluindo sistemas solares, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jorge Alberto Mena Hernandez.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Jorge Alberto Mena Hernandez, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10436-L03)

HM — Moda, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folha 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Arnaldo Albano Coelho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Cidade Baixa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000357114HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Setembro de 2012, que outorga neste acto como mandatário dos seguintes sócios nomeadamente José Katombela Domingos, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, Bairro Lalula, Casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 001568333HA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Março de 2015; Guilherme Santos Pedro, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, onde reside habitualmente, Bairro Comercial, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005546808HA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Maio de 2012.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — O 1.º Ajudante,
Domingos Catenda.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HM — MODA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HM — Moda, Limitada», com sede social na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Deolinda Rodrigues, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, informático e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Katombela Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Guilherme Santos Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Katombela Domingos, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-10439-L03)

BS Bernardo, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Blaise Sebastião Bernardo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 4, Zona 6;

Segundo: — Marco Rabi Valer Bernardo, de 16 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

Terceiro: — Chantal Teixeira Bernardo Tussevo, de 5 anos de idade, natural do Rio de Janeiro, Brasil, mais de nacionalidade angolana, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BS BERNARDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BS Bernardo, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio 71-B, 4.º andar, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e

seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, informático e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Blaise Sebastião Bernardo, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Marco Rabi Valer Bernardo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Chantal Teixeira Bernardo Tussevo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Blaise Sebastião Bernardo, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10440-L03)

AD & NM, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Adalberto Rodrigues da Fonseca, casado com Marcelina Maria Matari da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Camilo Pessanha, n.º 21;

Segundo: — Nelson Garcia Matari, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Jacó, n.º 5, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AD & NM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AD & NM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, Largo Camilo Pessanha, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, informático e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem,

limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adalberto Rodrigues da Fonseca e Nelson Garcia Matari, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10441-L03)

African Ship Broker, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel Almeida e Silva, casado com Ana Karina Martins da Mata e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Bairro São João, Casa n.º 106, Lote 223;

Segundo: — José Jerónimo Filipe, casado com Maria Augusto Pereira Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua Cidade do Uíge;

Terceiro: — Manuel Alfredo Cambundo, casado com Juliana dos Santos Victoriano Cambundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Luther King, n.º 4, 2.º andar AP;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRICAN SHIP BROKER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «African Ship Broker, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 3, Prédio Assis, 3.º andar C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, prestação de serviços mercantis, aluguer e sub-aluguer, fornecimentos, agenciamentos, hotelaria e turismo e similares, indústria transformadora, ship chandler, actividades agrícolas, armazenagem, indústria pesqueira, catering, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Almeida e Silva, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Jerónimo Filipe e Manuel Alfredo Cambundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Manuel Almeida e Silva e José Jerónimo Filipe, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10442-L03)

Olga Pedra Preciosa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 23 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Olga João Zongo, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, casa sem número, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Olga Pedra Preciosa (SU), Limitada», registada sob o n.º 706/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
OLGA PEDRA PRECIOSA (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Olga Pedra Preciosa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Nocal, Rua Santa Clara, Casa n.º 87, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo,

indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Olga João Zongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Olga João Zongo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balances serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10443-L03)

Fefa Mirabilis (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 24 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ivan Manuel da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Largo José Régio, n.º 14, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fefa Mirabilis (SU), Limitada», registada sob o n.º 711/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FEFA MIRABILIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fefa Mirabilis (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo José Régio, n.º 14/15, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ivan Manuel da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Ivan Manuel da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Ao sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10444-L03)

Duque Duquesa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 24 de Junho, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Alberto Gomes Tecas, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, casa sem número, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Duque Duquesa (SU), Limitada», registada sob o n.º 710/15, que se vai reger nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DUQUE DUQUESA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Duque Duquesa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kapolo II, Rua da Utanga, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto).

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, consultoria, produção e distribuição audio-visual, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Alberto Gomes Tecas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único Paulo Alberto Gomes Tecas, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-10445-L03)

Auto Lunato (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 24 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José António Martins, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Casa n.º 49, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Auto Lunato (SU), Limitada», registada sob o n.º 712/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AUTO LUNATO (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Auto Lunato (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro Urbanização Lar do Patriota, Rua 24, Casa n.º 212, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José António Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente-único José António Martins, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10446-L03)

AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola

Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda.

Certifico que, de folhas 84 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», abreviadamente «AMIA».

No dia 23 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda, no Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Delfina António de Sousa, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027604ME010, emitido em Luanda, aos 26 de Outubro de 2012, residente em Luanda, na Rua da 8.ª Esquadra, n.º 17-PR-0, Bairro Prenda, Município da Maianga;

Segunda: — Ernestina Luzia da Costa Cadete, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027465LA027, emi-

tido em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2008, residente em Luanda, no Bairro Caop, Município de Viana;

Terceira: — Filipa Francisca Castro Tadeu, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000519066BA039, emitido em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2012, residente em Luanda, na Casa n.º 27, Zona 9, Bairro Madeira, Município da Maianga;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, usando os poderes que lhes foram conferidos, constituem com os demais membros uma associação denominada «Associação das Mulheres Intecessoras de Angola», abreviadamente designada por «AMIA» associação de âmbito nacional, com sede social na Rua 11, Casa n.º 1385, Bairro da Madeira, Distrito da Maianga, constituída por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou representações dentro da sua área de actividades, desde que as condições o permitam.

Que, a associação tem como finalidades as actividades previstas no seu artigo 2.º ao respectivo pacto social.

Que, a presente associação, réger-se-á pelos artigos constantes e permanentes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto, arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas outorgantes e pela Notária;
- c) Acta avulsa da respectiva associação.

As outorgantes fiz em voz alta e na presença de todas, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, e adverti-as que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Assinados: Delfina António de Sousa, Ernestina Luzia da Costa Çadete e Filipa Francisca Castro Tadeu.

A Notária de 3.ª Classe (assinada) Dorina Ferreira da Conceição.

Conta n.º (rub.) Dorina Ferreira da Conceição.

Imposto de selo Kz: 1.000.00 (rub.) Dorina Ferreira da Conceição.

ESTATUTO DA AMIA — ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INTERCESSORAS DE ANGOLA

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

ARTIGO 1.º (Princípios gerais)

Associação adopta a denominação de «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola», é uma organização representativa para a promoção de solidariedade social, educativa, cultural e recreativa.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente estatuto é o instrumento que visa estabelecer as bases gerais e as regras que regulam a organização e funcionamento da associação, bem como as relações que estabelecem com outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 3.º (Âmbito)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola» é uma organização de âmbito nacional e congrega todos os seus núcleos provinciais.

ARTIGO 4.º (Sede)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola» tem a sua sede em Luanda, Rua 11, Casa n.º 1385, Bairro da Madeira, Distrito da Maianga.

ARTIGO 5.º (Natureza jurídica)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola» é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, com fins sociais de carácter voluntário de solidariedade social, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 6.º (Duração)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola» é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 7.º (Objectivo)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intecessoras de Angola» prossegue e orienta a sua actuação baseada nos seguintes objectivos:

- a) Criar programas no âmbito de formação, educação e sensibilização permanente de matérias relacionadas com a moral e a ética;
- b) Promover acções de informação, usando os meios tecnológicos próprios de uma sociedade informada, no sentido de aproximar os cidadãos a convivência pacífica;
- c) Desenvolver actividades culturais e recreativas junto das instituições de carácter social.

ARTIGO 8.º
(Convénios)

1. A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» pode estabelecer convénios com outras instituições nacionais e internacionais, sempre no interesse da prossecução dos seus fins e objectivos.

2. O estabelecimento de convénio com outras instituições, de promoção de solidariedade social, educativa, cultural e recreativa não deve lesar ou afectar a natureza e autonomia da «AMIA», nem onerar os seus membros.

CAPÍTULO II
Princípios Fundamentais

ARTIGO 9.º
(Disposições gerais)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Independência;
- b) Participação;
- c) Autonomia;
- d) Igualdade;
- e) Prestação de contas;
- f) Eleição dos órgãos através do voto.

ARTIGO 10.º
(Independência)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações não-governamentais, de confissões religiosas ou de quaisquer outras colectividades.

ARTIGO 11.º
(Participação democrática)

Os membros que integram a «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» gozam do direito de participar na vida activa associativa, designadamente o de eger e de ser eleito para cargos dos órgãos associativos, nos termos do presente estatuto e regulamento eleitoral.

ARTIGO 12.º
(Autonomia)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» é autónoma em relação a outras instituições de promoção e desenvolvimento, de solidariedade social, educativa, cultural e recreativa e de protecção do meio ambiente, a elaboração de dispositivos internos de funcionamento e organização, na administração do seu património, na gestão financeira e na definição dos seus planos de actividades.

ARTIGO 13.º
(Igualdade)

Os associados têm os mesmos direitos e deveres e ninguém pode ser discriminado em razão da sua origem, sexo, raça, língua, religião, convicção política, ideológica, situação económica ou condição física e social.

ARTIGO 14.º
(Prestação de contas)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» está sujeita ao princípio da prestação de contas ao Conselho Fiscal ou Conselho de Direcção Alargado.

ARTIGO 15.º
(Eleição dos órgãos)

Os titulares dos órgãos da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» são eleitos através do sufrágio universal, livre, secreto, directo e periódico, para um mandato de 4 (quatro) anos, num exercício de dois mandatos consecutivo, ou mais de dois mandatos desde que intercalados.

ARTIGO 16.º
(Receitas)

Constituem receitas da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»:

- a) As quotas dos associados;
- b) Patrocínio de organizações nacionais ou estrangeiras, de pessoas singulares ou colectivas e das instituições públicas;
- c) Outras contribuições que sirvam os interesses e objectivos da organização.

CAPÍTULO III
Membros

ARTIGO 17.º
(Categoria dos membros)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membros efectivos (todos os membros que ocupam cargos nos órgãos da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»);
- c) Membros honorários;
- d) Associado.

ARTIGO 18.º
(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as personalidades que idealizaram, projectaram e participaram directamente no acto de constituição da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola».

ARTIGO 19.º
(Membros efectivos)

São membros efectivos todos os titulares de cargos nos órgãos da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola».

ARTIGO 20.º
(Membros honorários)

São membros honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», bem como os antigos associados com categoria de membros fundadores e efectivos.

ARTIGO 21.º
(Direito dos membros)

Os membros da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» têm os seguintes direitos:

- a) Elegerem e serem eleitos para os cargos dos distintos órgãos, nos termos do presente estatuto;
- b) Ser indicado para representar a «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», junto de outras organizações nacionais ou estrangeiras, ainda que seja de outra natureza;
- c) Receber um credencial da «AMIA» e um exemplar deste estatuto;
- d) Participar em actividades de carácter associativo, promovidas pela «AMIA» ou por outras entidades;
- e) Usufruir de todos os direitos e regalias que a «AMIA» concede aos seus membros;
- f) Solicitar informações sobre as actividades da «AMIA».

ARTIGO 22.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» e demais legislação em vigor;
- b) Participar activamente em actividades promovidas pela «AMIA» ou por outras entidades públicas ou privadas;
- c) Pagar a sua quota regularmente;
- d) Prestar informações úteis aos órgãos para a resolução de quaisquer situações de interesse prosseguido pela Associação;
- e) Assiduidade e cumprir de forma pontual e tempestivas competências que lhe forem incumbidas;
- f) Actuar com vontade e delicadeza exigida e sempre de boa-fé;
- g) Dever de lealdade e agir sempre de modo a não lesar os interesses e o bom nome da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»;
- h) Tratar com dignidade os membros da «AMIA», assim como todos os cidadãos;

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Os membros da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», que não cumpram com o previsto no estatuto, estão sujeitos à aplicação de sanções.

2. As sanções aplicáveis aos membros da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», que violem o disposto no presente estatuto são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;

c) Suspensão temporária dos seus direitos de membro, por um período que pode variar de três meses a um ano;

d) Expulsão.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior será sempre precedida de um processo disciplinar, sendo-lhes reservado o direito a contestação.

ARTIGO 24.º
(Aplicação)

As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por deliberação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 25.º
(Organização)

A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Gabinetes de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 26.º
(Natureza e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pelos seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. Fazem parte da Assembleia Geral, os representantes provinciais da Associação das Mulheres Intercessoras de Angola.

ARTIGO 27.º
(Competências)

É competência da Assembleia Geral da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Convocar as eleições dos membros dos órgãos da associação, e apreciar os relatórios de actividades e de contas;
- c) Dar posse aos distintos órgãos da associação;

Conselho de Direcção
Natureza e Composição

ARTIGO 28.º

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

ARTIGO 29.º
(Competências)

É competência do Conselho de Direcção da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»:

- a) Administrar e gerir o património da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»;
- b) Apresentar semestralmente o relatório de actividades e de contas ao Conselho de Direcção alargado;
- c) Criar comissões Adhoc;
- d) Executar as deliberações do Conselho de Direcção alargado;
- e) Mobilizar colaborador para o exercício das suas competências;
- f) Representar a «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» junto das instituições públicas ou privadas;
- g) Propor ao Conselho de Direcção alargado a alteração dos estatutos;
- h) Submeter a aprovação ao Conselho de Direcção alargado os regulamentos interno e de funcionamento da «AMIA».

ARTIGO 30.º

(Presidente do Conselho de Direcção)

1. O Presidente do Conselho de Direcção é o representante máximo da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», que superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da organização, a quem compete o seguinte:

- a) Presidir com voto qualificado as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar a correspondência do Conselho de Direcção;
- c) Superintender e gerir o património da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- e) Velar pela observância das leis e regulamentos;
- f) Representar ou nomear representante a «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», nos eventos a estes relacionados, perante instituições de natureza social e outras nacionais ou estrangeiras;
- g) Convocar, dirigir e orientar os trabalhos do Conselho de Direcção;
- h) Ser o interlocutor válido da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»;
- i) Sempre que a situação o justifique nomear alguns membros para o exercício de funções na «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola»;
- j) Executar uma gestão e operações financeiras de forma transparente;

- k) Representar a organização com dignidade;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem incumbidas;
- m) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões;
- n) O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Geral nas suas ausências e/ou impedimentos após a sua prévia indicação.

ARTIGO 31.º
(Responsabilidade)

O Presidente da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» não é responsável pelos actos praticados no exercício da função, salvo em caso de práticas de crimes definidos pela legislação penal.

ARTIGO 32.º
(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente é o órgão máximo logo a seguir ao Presidente. Compete ao Vice-Presidente o seguinte:

- a) Coadjuvar o Presidente a executar todas as tarefas que lhe forem delegadas e que são da competência do Presidente;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- c) No que tange às responsabilidades o Vice-Presidente goza das mesmas prerrogativas do Presidente.

ARTIGO 33.º
(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o órgão a qual compete a organização de todo o expediente que garante o asseguramento funcional da direcção e a conectividade com as demais áreas, gabinetes ou secretariados, e a si compete o seguinte:

- a) Fazer a leitura após a determinação da presidência da acta da sessão anterior;
- b) Fazer a leitura da ordem de trabalhos;
- c) Controlar, registar as presenças e ausências dos membros às reuniões e outras actividades de representação;
- d) Registar os pedidos de intervenção formulados pelos membros;
- e) Fazer a leitura dos documentos que forem submetidos à reunião;
- f) Recolher propostas elaboradas pelos membros de direcção, quando elas forem exigidas pela presidência;
- g) Elaborar no prazo de 48 horas as conclusões e recomendações emanadas das reuniões e proceder a distribuição aos membros e entidades a quem a Direcção determinar, sem prejuízo de qualquer prazo antes deste se a situação exigir;
- h) Elaborar a acta da sessão em 48 horas para a aprovação na reunião seguinte;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de toda a documentação relativa à «AMIA»;
- j) Exercer outras actividades superiormente cometidas pela presidência.

2. O Secretário Geral será integrado, para além do secretário, por mais membros da associação previamente seleccionados para o efeito.

3. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, desempenhará esse cargo um membro indicado pela presidência.

Gabinetes de Direcção

ARTIGO 34.º (Natureza e composição)

1. Os Gabinetes de Direcção são os órgãos coadjuvadores do Conselho de Direcção e são os seguintes:

- a) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- b) Gabinete de Planeamento e Finanças.

ARTIGO 35.º (Competências)

1. Gabinete de comunicação e imagem:

- a) Tratar de contactos com os órgãos de comunicação social e outras instituições públicas ou privadas;
- b) Tratar do Marketing, divulgação e informação a todos os níveis das actividades.

2. Gabinete de Planeamento e Finanças:

- a) Tratar da administração do património e cuidar da contabilidade e finanças;
- b) Criar condições de trabalho para que outros órgãos funcionem.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 36.º (Natureza e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 37.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização de contas, sendo-lhe prestada toda a colaboração pelo Conselho de Direcção.
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de contas.

Os demais órgãos da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» têm as suas competências dispostas no regulamento interno de funcionamento.

CAPÍTULO V Património

ARTIGO 38.º (Património)

1. Constitui-se património da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» o bem imóvel sito em

Luanda, Rua 11, Casa n.º 1385, Bairro da Madeira, Distrito da Maianga.

2. A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» deverá manter sempre actualizado o inventário de seus bens.

ARTIGO 39.º (Sigla)

1. A sigla da «Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» corresponde à representatividade dos cidadãos associados, abreviadamente denominada por «AMIA».

2. A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» significa:

- a) Associação;
- b) Mulheres;
- c) Intercessoras;
- d) Angola.

ARTIGO 40.º (Associados)

1. São associados da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros inscritos na associação que queiram prestar o seu contributo para a promoção de solidariedade social, educativas, culturais e recreativas e protecção do meio ambiente.

2. O associado tem o único dever de pagar a sua quota, depois de formalmente inscrito e credenciado.

3. Sendo a «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» uma organização de solidariedade social, podem os associados que tenham todas as quotas pagas concorrer para os seus órgãos, sempre que termine um mandato, nos termos do presente estatuto e demais regulamentos.

ARTIGO 41.º (Alteração do Estatuto)

Tem competência para alterar o presente estatuto a Assembleia Geral em concordância com o Conselho de Direcção da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola».

ARTIGO 42.º (Surgimento de delegações)

Poderá surgir a implantação de delegações da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» em qualquer província do País, cujo seu funcionamento será regulado pelas disposições constantes no presente estatuto.

ARTIGO 43.º (Dissolução)

1. A «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola» poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral e de todos os membros do Conselho de Direcção em reunião expressamente convocada para o efeito.

2. O Conselho de Direcção ao deliberar sobre a dissolução da «AMIA — Associação das Mulheres Intercessoras de Angola», deverá nomear uma comissão que procederá à liquidação do seu património.

ARTIGO 44.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e concordância do Conselho de Direcção alargado e executadas pelos seus órgãos, com base no espírito e letra dos mesmos, bem como pela legislação complementar.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — A Notária de 3.ª Classe, *Dorina Ferreira da Conceição*.

(15-10454-L01)

Organizações J.C.M, Limitada

No dia 15 do mês de Junho de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Joaquim Cauica Mulundo, solteiro, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador de Bilhete de Identidade n.º 003287085LN032, emitido em Luanda, aos 25 de Julho de 2008, residente na casa s/n.º, Bairro Dundo, Tchitato;

Segundo: — Gildo Muharia Mulundo, solteiro, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 002488443LN033, emitido em Luanda, aos 9 de Novembro de 2012, residente no Bairro Filipe, Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face do bilhete de identidade e a cédula pessoal apresentados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações J.C.M, Limitada», que tem a sua sede social no Luachimo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social de cem mil kwanzas, como referência.o artigo 3.º do estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES J.C.M, LIMITADA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações J.C.M, Limitada», que tem a sede social no Dundo,

Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas e indústria, moagem, transporte de mercadorias e passageiros, transporte marítimo, rodoviário e aéreo, exploração de aeroportos e portos, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, farmácia e postos de enfermagem, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas:

1. Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-gerente, Joaquim Cauica Mulundo;
2. Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gildo Muhalia Mulundo.

ARTIGO 4.º
(Prestações e cessão de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Cauica Mulundo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade. O gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 6.º
(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, ou um gerente e um procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

1. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio-gerente ou qualquer funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 8.º
(Ónus social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelos sócios na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as perdas caso houver.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrevam outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 15 de Junho de 2015.

(15-10458-L03)

Associação Agro-Pastoral Comunitária

Certifico que, de folhas 97 a 99, para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Agro-Pastoral Comunitária» abreviadamente «A.A.P.C.».

No dia 17 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fortunato Julião, solteiro, maior, natural de Mbanza-Congo, Província do Zaíre, residente habitualmente em Luanda, Rua da Dona Amália, Casa n.º 15, Bairro Rangel, Município de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000688241ZE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 23 de Agosto de 2013;

Segundo: — Nkungi Zinga Mavilukidi, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 255L, Zona 19, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003057832UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2008;

Terceiro: — Biladi Nziuki João, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 8, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066012UE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada em 10 de Março de 2010, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação Agro-Pastoral Comunitária», abreviadamente «A.A.P.C.» com sede em Luanda, Rua dos Cubanos, casa s/n.º, Bairro e Município do Cazenga.

Que, a referida Associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) Acta da assembleia constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2015;
- c) Lista nominal dos associados.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO AGRO-PASTORAL
COMUNITÁRIA «A.A.P.C.»

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Criação Denominação Duração e Objectivos

ARTIGO 1.º
(Criação e denominação)

Criada aos 7 de Março 2011 em República de Angola uma associação «Agro-Pastoral Comunitário» de carácter social e apolítica.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e natureza)

A «Associação Agro-Pastoral Comunitária», «A.A.P.C.», é uma organização não governamental (ONG) de carácter social e filantrópica, apolítica, apartidária, que persegue um fim humanitário, sem carácter lucrativo, com personalidade jurídica, constituída pelo cidadão individual e colectivo, AAPC e de âmbito nacional podendo estender o seu papel fora do País.

ARTIGO 3.º
(Duração e sede)

1. AAPC é constituído por tempo indeterminado.
2. AAPC exerce sua actividade em Luanda no Bairro Sonéf, Rua Major Samy, Casa n.º 23, Cazenga, Zona 18, Município do Cazenga.
3. Podendo estabelecer delegação, antenas ou outras formas de representação no território nacional por decisão do seu Conselho de Direcção.

ARTIGO 4.º
(Objectivos sociais)

AAPC tem como objectivos sociais, de.

- a) Contribuir na limpeza em Angola ajudar os camponeses no domínio de Agricultura e Pesca, criar os ambientes para desenvolvimento na área agrícola;
- b) Combater HIV/Sida, a malária e outras doenças;
- c) Implementar programa de micro projectos comunitários;
- d) Promoção e desenvolvimento comunitários;
- e) Construção de escolas, centro de saúde, creches e centros recreativos;
- f) Ajudar as comunidades no combate a pobreza e promover acções no domínio da segurança alimentar;
- g) Desenvolver acções sociais tendentes a ajudar os grupos mais vulneráveis tais como; a criança e a mulher;
- h) Promover acções no domínio dos direitos e protecção da criança;
- i) Protecção e promoção dos direitos humanos;
- j) Educação e alfabetização;

- k) Desenvolver acções no domínio de agro-pecuária, pesca artesanal, agricultura, higiene e saneamento básico ambiental;
- l) Prestação de ajuda humanitária e emergência, actualização e implementação de programas;
- m) Solidariedade social, nacional e internacional;
- n) Outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 5.º
(Princípios gerais)

AAPC rege-se pelos seguintes princípios

- a) Ter boa moralidade;
- b) Honestidade;
- c) Não discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I
Categoria dos Membros

ARTIGO 6.º
(Constituição dos membros)

A AAPC conta com 4 Categorias dos membros que são:

- a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos ou aderentes;
 - c) Membros honorários;
 - d) Membros simpatizantes.
- a) Membros fundadores: são todos que tenha subscrito a proclamação de AAPC e aprovaram os presentes estatutos;
 - b) Membros efectivos: é membro efectivo toda pessoa que adere na associação após a sua constituição, aceita responsabilidades e contribui para o alcance dos objectivos da AAPC;
 - c) Membros honorários: são as individualidades angolanas ou estrangeiros que venham desenvolver serviços relevantes a associação;
 - d) São membros simpatizantes, todos aqueles que são amigos da associação, que tenham prestado um serviço e contribuem com donativos.

SECÇÃO II
Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 7.º
(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

Toda pessoa de idade de 18 anos tem direito de ser membro AAPC:

- a) Eleger e ser eleito nos órgãos sociais da AAPC segundo a sua competência;
- b) Participar nas reuniões e actividades organizadas;
- c) Desfrutar de todos as regalias que AAPC concede aos seus membros;
- d) Ter as informações sobre as actividades da AAPC;
- e) Sugerir opiniões, críticas e propostas concretas para o bem da associação;

- f) Possuir cartão de membro;
- g) Todos os membros efectivos, que estão em regra com os estatutos da AAPC, devem alegrar a assistência social e as vantagens da AAPC.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

- a) Todos os membros efectivos da AAPC devem participar às contribuições financeiras, materiais e morais;
- b) Respeitar e cumprir os princípios estatutários e o regulamento interno;
- c) Desempenhar o cargo para que foi eleito com zelo e dedicação;
- d) Honrar a sua qualidade de membro e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação dentro da norma da educação cívica e moral;
- e) Aceitar os cargos e missões pelos quais foram eleitos ou nomeadas;
- f) Pagar jóias e quotas regulamentadas.

§Único: — Os membros beneméritos não são sujeitos aos deveres constantes das alíneas d) e e).

SECÇÃO III
Admissão e Sanções

ARTIGO 9.º
(Admissão)

São admitidos como membro todas as pessoas singulares ou colectivas maiores de 18 anos, predispostos a contribuir para a defesa dos fins pelos quais a ONG AAPC foi criada.

ARTIGOS 10.º
(Sanções)

São sanções disciplinares as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão;
- d) Radiação;

Único: — Os detalhes deste artigo contarão no regulamento interno desta ONG AAPC.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Constituição)

São órgãos sócias da AAPC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Definição e natureza)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ONG AAPC

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se achar conveniente.

3. A Assembleia Geral reúne quando convocada pelo presidente ou ao pedido do Conselho de Direcção e por solicitação da maioria dos membros.

ARTIGO 13.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, analisar, discutir os relatórios de actividades, contas e balanços;
- b) Emendar, alterar os estatutos, regulamento interno e demais textos legais da AAPC;
- c) Demitir e eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Analisar, discutir e aprovar o orçamento da ONG AAPC.

ARTIGO 14.º
(Do quórum)

- a) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação pelo menos 2/3 de membros efectivos da associação no pleno gozo dos seus direitos.

A SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 15.º
(Definições e natureza)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de execução de todas as decisões da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da Associação.

3. O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigem.

ARTIGO 16.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a ONG AAPC, com vista a melhorar prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições legais estatutárias;
- c) Elaborar planos, programas, orçamento anual, relatórios de actividades e balanços a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Representar a ONG AAPC.

Único: — As competências alargadas do Conselho de Administração serão contidas no regulamento interno.

2. O Conselho de Direcção é composto:

- Presidente;
- Secretario Executivo;
- Secretário Administrativo Secretaria pela Promoção da Mulher;
- Tesoureiro;
- Conselheiro.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º

1 O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização.

2. O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente em sessão ordinária, e extraordinária sempre que se achar necessário.

CAPÍTULO IV
Património, Fundos, Despesas

ARTIGO 18.º
(Património)

O património da ONG AAPC é constituído por todos bens móveis: materiais de escritório e imóveis, terreno, e direitos adquiridos por qualquer meio legal e pelos que vierem a ser pertencam, a título oneroso ou gratuito, devendo todos eles serem objecto de um registo.

ARTIGO 19.º
(Fundos)

Constituem fundos da ONG AAPC.

- a) Jóias, quotas e contribuições dos membros;
- b) Subsídio, heranças, doações, donativos;
- c) Subvenções de órgãos públicos e das Organizações filantrópicas;

§Único: — O produto de fundos obtidos por quaisquer comissões, deve sempre ser entregue a Direcção Geral da A.A.P.C.

ARTIGO 20.º
(Despesas)

As despesas da Associação são as resultantes de todos encargos necessários a prossecução dos fins sociais.

Disposições Finais e Transitórias

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 21.º

1. A Dissolução da AAPC só poderá ser decidida pela assembleia que deliberará com a presença de 2/3 dos seus membros efectivos, nomeando uma comissão de liquidação (ou liquidatária), que dará o destino do seu património.

2. Em caso da dissolução consumida, o património da AAPC será transferida a uma outra associação legal que persegue os mesmos objectivos sociais que a AAPC ou numa organização filantrópica.

ARTIGO 22.º
(Regulamento interno)

Um regulamento interno definirá as regras de disciplina e regerá o funcionamento da AAPC.

ARTIGO 23.º
(Insignia, sigla e bandeira).

A A.A.P.C tem uma insignia, uma sigla e uma bandeira aprovada pela Assembleia Geral que serão usadas em documentos e outros meios para sua identificação e divulgação.

ARTIGO 24.º
(Litígio)

Para a resolução de qualquer litígio em que seja parte a Associação só é territorialmente competente o Foro de Comarca do Luanda.

ARTIGO 25.º
(Divisa Lema)

A Associação Agro-Pastoral Comunitária tem como divisa rumo para o desenvolvimento.

ARTIGO 26.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão levantadas em primeira instância, pelo Conselho de Direcção de acordo com direito aplicável e em última instância pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Alterações e Emendas

ARTIGO 27.º

As alterações e emendas dos presentes estatutos e do regulamento da AAPC, só poderão ser efectuadas pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e com a presença de 2/3 dos seus membros, sobre a proposta do Conselho de Direcção ou a demanda de 2/3 dos membros.

Assim disseram e outorgaram.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-10466-L03)

DFGT, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-C do Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «DFGT, Limitada».

No dia 24 de Julho de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Domingas de Fátima Gaspar Tambi, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000282761LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua 23, Casa n.º 19-A, Zona 15, Bairro Rangel, Distrito Urbano do Rangel;

Segunda: — Deusa Gaspar Lutalama, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002463523LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Janeiro de 2012, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 382, Bairro Km 12, Município de Viana;

Terceiro: — Edgar Gaspar Cutalana, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003210315LA034, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Junho de 2013, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Zona 13, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga;

Quarta: — Edna Gaspar Cutalana, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005334718LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Novembro de 2011, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Golf, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «DFGT, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Kilamba Kiaxi, Comuna do Calemba 2, sem número.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 9 de Julho de 2014;
- c) Bordereaux Bancário comprovativo da realização do capital social.
- d) Cópias de identificação pessoal dos sócios para a inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença simultânea, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DFGT, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «DFGT, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas,

Bairro do Kilamba Kiaxi Comuna do Calemba 2, sem número podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social, exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços de higiene, limpeza, desinfestação geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, assistência técnica de elevadores, manutenção, comercialização de elevadores, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, educação e ensino universitário, churrascaria, farmácia, prestação de serviços, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, organização de festas, realização de eventos, creche e atl, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, artigos domésticos, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, agro-pecuária, projecto de exploração mineira, diamantes, ouro, ferro, rochas ornamental, areia, burgao, minas, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingas de Fátima Gaspar Tambi e três do mesmo valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Deusa Gaspar Lutalana, Edgar Gaspar Cutalana e Edna Gaspar Cutalana.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Domingas de Fátima Gaspar Tambi, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem, para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Julho de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.
(15-10477-L01)

* **Best of Beauty, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Florentino Adão da Silva, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 34, Zona 9;

Segundo: — Vanuza Vitorina Veiga Severino, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Esperança, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BEST OF BEAUTY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Best of Beauty, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua A1-16, Condomínio Cabolombo, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de estética, comércio geral a grosso e a retalho,

hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Florentino Adão da Silva e Yanuza Vitorina Veiga Severino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Yanuza Vitorina Veiga Severino, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10488-L03)

On Time Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — José Joaquim Maria Pedro, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Ngola Mbandi;

Segundo: — Judiceia Neusa Fernando Cardoso, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 8, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerà nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ON TIME SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «On Time Solutions, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Edifício Katyavala, 7.º andar, Porta B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Joaquim Maria Pedro e Judiceia Neusa Fernando Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-a, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10489-L03)

C. Koroa, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — José da Cunha Vihemba Chombossi, casado com Irina Patrícia Correia Brás Chombossi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Kinaxixi, Rua Praceta Robert Chielda, casa s/ n.º;

Segundo: — Irina Patrícia Correia Brás Chombossi, casada com José da Cunha Vihemba Chombossi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Praceta Roberto Chielda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE C. KOROÁ, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. Koroa, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Praceta Robert Chielda, casa s/n.º, por de trás do Colégio São José de Colóni, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José da Cunha Vihemba Chombossi e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Irina Patrícia Correia Brás Chombossi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jose da Cunha Vihemba Chombossi e Irina Patrícia Correia Brás Chombossi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10490-L03)

Argira, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — «Catering, Limitada», sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Condomínio Vale dos Pássaros, Edifício Flamingo, Apartamento 46-B;

Segundo: — Marlene Violeta Samanjolo de Almeida, solteira, maior, natural de Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, n.º 6, 4.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ARGIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Argira, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro do Talatona, Condomínio Vale dos Pássaros, Edifício Flamingo, Apartamento 46 B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agricultura, agro-pecuária, coudelaria, pesca, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios «Cateringest, Limitada» e Marlene Violeta Samanjolo de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

1. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital

social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marlene Violeta Samanjolo de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente; enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10491-L03)

Mokisama, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Morais Quifica Samuel Matulo, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua 30, casa s/n.º;

Segundo: — Luindula Juliana Viegas Morais, menor de 14 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MOKISAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mokisama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Zona D, Rua 30, Casa n.º 215, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino

geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Morais Quifica Samuel Matulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luindula Juliana Viegas Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Morais Quifica Samuel Matulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10492-L03)

FGJ — Investimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 25 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Francisco Garcia João, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Precol, Rua Rocha, Casa n.º 25, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FGJ — Investimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 719/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FGJ — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FGJ — Investimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Directa da Sapu casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, padaria e pastelaria, comércio geral a grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Francisco Garcia João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Francisco Garcia João, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10493-L03)

Tecnoventil (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 25 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Osmar Lourenço Dinau Henriques, casado com Cláudia de Fátima Vieira Cipriano D. Henriques, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Prédio D-20, Apartamento 44, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tecnoventil (SU), Limitada», registada sob o n.º 718/15, que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TECNOVENTIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tecnoventil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Prédio n.º 20, Apartamento n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber café*, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osmar Lourenço Dinau Henriques.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao gerente único Osmar Lourenço Dinau Henriques, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10494-L03)

Aida Gonçalves & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Aida Gonçalves João, solteira, maior, natural de Cangola, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, casa s/n.º;

Segundo: — Valdimir Paulo João Adriano, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Terceiro: — Fernanda Weza Gonçalves Simão, menor, de 13 anos de idade, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, consigo convivente;

Quarto: — Josildo Josué Gonçalves Simão, menor, de 11 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AIDA GONÇALVES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aida Gonçalves & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua do Kikagil, Casa n.º 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aida Gonçalves João e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdimir Paulo João Adriano, Fernanda Weza Gonçalves Simão e Josildo Josué Gonçalves Simão respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Aida Gonçalves João, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles é a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10495-L03)

Confidentia-Tecnologias Informáticas Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Moreira Bastos, casado com Pulquéria de Fátima da Silva Van-Dúnem Moreira Bastos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 18, 3.º andar, n.º 303;

Segundo: — Carla Eliana Van-Dúnem Moreira Bastos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 18, 3.º andar, n.º 303, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONFIDENTIA-TECNOLOGIAS INFORMÁTICAS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Confidentia-Tecnologias Informáticas Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua das Flores, casa s/n.º, próximo do B.C.A.

2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, por simples deliberação da Assembleia Geral, podendo nos termos da legislação em vigor, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento e comercialização de sistemas informáticos, de telecomunicações e novas tecnologias de informação, a assistência técnica e manutenção de equipamentos e programas informáticos, a prestação de serviços de programação e instalação de software em equipamentos.

2. A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, afins ou não, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º
(Capital social e quotas)

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro.

2. O capital social encontra-se dividido e representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Moreira Bastos, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Eliana Van-Dúnem Moreira Bastos, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita, entre os sócios ou a terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes sócios, os quais terão sempre o direito de preferência em tal transmissão.

2. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, poderá fazê-lo qualquer sócio.

3. Havendo mais de um sócio a exercer o direito de preferência, a quota será cedida proporcionalmente ao valor das quotas que já possuírem.

4. O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, identificando o adquirente e indicando as condições em que se efectua a cessão.

5. A sociedade e os sócios deverão deliberar sobre o exercício do direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da comunicação a que se refere o número anterior.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida em incumprimento das regras de cessão acordadas nestes estatutos.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º
(Emissão de obrigações)

Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Associações em participação)

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sob qualquer forma, e adquirir ou alienar participações de outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela pessoa que for indicada em Assembleia Geral, que ficará nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos.

2. O gerente nomeado poderá delegar em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tanto o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. O gerente terá direito a remuneração que vier a ser estabelecida em assembleia de sócios.

ARTIGO 12.º
(Convocação de Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, para aprovação das contas do exercício do ano anterior e para tratar de outros assuntos para a qual tenha também sido convocada.

2. Sempre que se justifique, por razões de segurança ou urgência, a pedido de um terço dos sócios, ou por iniciativa fundamentada do sócio gerente, poderá ser convocada uma Assembleia-Geral extraordinária, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, ou por declaração de falência ou insolvência do sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

Dissolvida sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 16.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10497-L03)

Fazenda Campo Alegre, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Arsénio Mateus, casado com Domingas Clarice da Silva Teixeira Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua José Pedro Tuca, n.º 41, Zona 4;

Segundo: — Paulo de Jesus Adelino Adão, casado com Leopoldina de Freitas Inácio Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 5, Casa n.º 487;

Terceiro: — Francisca da Graça Mateus da Silva, casada com Joaquim Rosa Lima da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 137, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA CAMPO ALEGRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Campo Alegre, Limitada, com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, no Hotel Pirâmide, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, agricultura, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, pesca, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Arsénio Mateus, Francisca da Graça Mateus da Silva e Paulo de Jesus Adelino Adão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10498-L03)

Embalagens Cintas Quiluanje (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 26 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Oliveira Sousa, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 89, Apartamento B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Embalagens Cintas Quiluanje (SU), Limitada», registada sob o n.º 725/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMBALAGENS CINTAS QUILUANJE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Embalagens Cintas Quiluanje (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua da Tipografia da Mamã Tita, Casa n.º 22-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de cintas e embalagens, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico,

modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros e de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Oliveira Sousa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Eduardo Oliveira Sousa, que fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10499-L03)

**Cooperativa Agro-Pecuária Matias
& Contreiras, S.C.R.L.**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Raimundo Vaz da Conceição Contreiras, solteiro, maior, natural do Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Texeira Lopes, Casa n.º 35, e Raúl João Matias Contreiras, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 48, Prédio n.º 35, 2.º andar, Porta n.º 12, e que outorgam neste acto por si individualmente e em representação de Jacinto da Conceição Matias Contreiras, casado com Antónia Gonçalo da Paixão Benedito Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 55, e Rafael Domingos Cadetê, solteiro, maior, natural do Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro São Paulo, Rua dos Fieis, Casa n.º 166, Bernardo José Matias Contreiras, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Lolé, Casa n.º 19, António de Jesus Contreiras, casado com Cristina Manuela Elvas Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 181, 5.º andar, António Domingos da Costa, divorciado, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Bloco 5-B, 2.º andar, Emanuel Matias Vaz Contreiras, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Moura, Casa n.º 44, Lina da Conceição Contreiras, solteira, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Milénio, casa s/n.º, e António Tanda Matias Contreiras, casado com Argentina de Assunção Bento da Silva Contreiras, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 19, Casa n.º 15-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MATIAS
& CONTREIRAS, S.C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária Matias e Contreiras, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Loulé, Casa n.º 19, em Luanda, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província, Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a biodiversidade,

agro-pecuária, horticultura, agricultura, pesca, exploração florestal, protecção ambiental, produção de mel, safari, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, hotelaria e turismo e restauração.

CAPÍTULO II

Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 Acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º (Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º (Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º (Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter viva, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de

herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º (Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º (Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º (Recursos económicos)

São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestada.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º;

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento — objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida a Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;

- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-

-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da Lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
 - a) Presidente do conselho;
 - b) De dois administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho FiscalARTIGO 44.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da Lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º
(Foro Competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-8490-L02)

PENIEL BUSINESS CENTER, P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150414 em 2015-04-14;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «PENIEL BUSINESS CENTER. P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação Limitada», com o NIF 5101143324, registada sob o n.º 2004.1764;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
PENIEL BUSINESS CENTER. P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação Limitada;

Identificação Fiscal: 5101143324;

AR.1/2015-04-14 Alteração do pacto social

Admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «PENIEL BUSINESS CENTER, P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Cabinda que, em consequência da deliberação tomada em Assembleia Geral, conforme rege a acta avulsa n.º 1, de 22 de Fevereiro de 2013, que arquivo, pela presente escritura admitem os terceiros, quarto, quinto e sexto outorgantes como novos sócios para a sociedade, com todos os correspondentes direitos e obrigações e, por esta mesma escritura elevam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), realizado e subscrito em dinheiro, que já deu entrada na caixa social por eles sócios de seguinte modo: O sócio Nlandu Balenda, com a quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas). A sócia Elisa Paula Balenda, com a quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas). A sócia «Keys Tree & Four, Limitada», com a quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas). A sócia «GROUP SOUTHWIND — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada», com a quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas). O sócio José Ngaca Baptista, com a quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas). A sócia «Angola Copper Minerais, Limitada», com quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas). Que, em consequência da admissão de novos sócios, aumento do capital social e eleição da nova gerência, por esta mesma escritura, alteram os artigos 4.º e 7.º dos respectivos estatutos, os quais ficarão a ter a seguinte nova redacção. O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por seis(6) quotas, sendo quatro (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Nlandu Balenda, José Ngaca Baptista, «Keys Tree & Four, Limitada» e «Group Southwind, Limitada» e, duas (2) quotas iguais no valor nominal Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); cada uma pertencente a cada um dos sócios Pedro Matoco Nunes e Elisa Paula Balenda. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante das terceira e quarta outorgantes, Carlos

Chaves Muizila e, pelos sócios Nlandu Balenda, José Ngaca Baptista e Pedro Matoco Nunes, que dispensado de caução ficam desde já nomeado gerentes, bastando assinatura de Carlos Chaves Muizila e mais uma assinatura apenas dos três gerentes nomeadamente, Nlandu Balenda, José Ngaca Baptista e Pedro Matoco, para obrigar validamente a sociedade, o nomeado gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Conforme a escritura passada pelo Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 24 de Fevereiro de 2015. Maço n.º 3.

AP.1 /2004-05-07 Matrícula

«PENIEL BUSINESS CENTER. P.B.C. — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com sede em Cabinda podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro e fora do território Nacional, onde e quando os interesses sociais convierem para os negócios. A sua duração é por tempo indeterminado e para todos efeitos legais e sua existência jurídica contar-se-á a partir da data da sua escritura que é 12 de Abril de 2004. O seu objecto social é comércio geral importação, exportação, indústria, elaboração de projectos de todo tipo, informática, electrónica, electricidade, comunicações, telefonia celular, instalações de redes telefónicas, internet, transporte aéreo, marítimo, terrestre, fluvial, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pesca artesanal e industrial, turismo e prestação de serviços diversos, educação e ensino e afins.

AP.2/2004-05-07 Inscrição

Fica inscrito provisoriamente a constituição do pacto social da sociedade comercial por quotas, limitada com sede em Cabinda, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro e fora do território nacional, onde e quando os interesses sociais convierem para os negócios. A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efeitos legais e sua existência jurídica constar-se-á a partir da data da celebração da sua escritura. Matrícula sob o n.º 1764 a folhas 153 verso, do Livro C/quarto, denominada «PENIEL BUSINESS CENTER P.B.C. — Comércio Geral, Importação e exportação, Limitada». O seu objecto social é o comércio geral, importação e exportação, indústria, elaboração, de projectos de todo tipo, informática, electrónica, electricidade, comunicações, telefonia celular, instalações de redes telefónicas, internet, transporte aéreo, marítimo, terrestre, fluviais, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pesca artesanal e industrial turismo e prestação de serviços diversos, educação e ensino e afins. O capital social é de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais de trinta mil kwanzas cada uma pertencendo uma a cada um dos sócios. Nlandu Balenda e Elisa Paula Balenda, cada um dos sócios. Nlandu Balenda e Elisa Paula Balenda, a gerência da sociedade será exercida pelos ambos sócios

Nlandu Balenda e Elisa Paula Balenda bem como a representação em juízo e fora dele activa e passivamente que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os actos legais.

Anotação. 2015-04-09/12

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Certidão da escritura passada pelo Cartório Notarial desta Comarca, passada aos 23 de Abril de 2004, que se arquiva. L.B05 a folhas 83 a 86.

O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*.

(15-10344-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

S.M.K. — Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.150427;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sidi Mohamed Kourekama, com o NIF 2403119164, registada sob o n.º 2015.11116;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sidi Mohamed Kourekama;

Identificação Fiscal: 2403119164;

AP.9/2015-04-23 Matrícula

Sidi Mohamed Kourekama, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Rua Ponta do Parque, n.º 52, nacionalidade Malienne.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos, n. e.

Data: 24 de Julho de 2014.

Estabelecimento: «S.M.K. — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 Abril de 2015. — A Primeira Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-8589-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Garcia Mendes Panzo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 14 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.717, a folhas 114, verso, do livro B-23, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Garcia Mendes Panzo, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de taberna, botiquins e bar, tem escritório e estabelecimento denominados «Garcia Mendes Panzo», situados no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Vila Estoril, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-9993-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Ilídio Raúl Ricardo Chifunga

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4031, a folhas 123, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ilídio Raúl Ricardo Chifunga, solteiro, maior, residente na Lunda-Norte, Rua das Três Marias, Casa n.º 3, Bairro Dundo, Município do Chitato, nacionalidade angolana;

Ramo de actividade: outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificados, o escritório e estabelecimento denominados «Ilídio Raúl Ricardo Chifunga», situados em Luanda, no Bairro Morro Bento, Casa n.º 171, Rua Verde, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-9997-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Estanislau Bandeira Vaz Sacramento

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 22 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 866, a folhas 49, verso, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Estanislau Bandeira Vaz Sacramento, solteiro, maior, resi-

dente em Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, Zona 13, Rua da Família, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio por grosso e a retalho não especificados, serviços prestados às empresas não específicas e outras obras especializadas de construção, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «E.B.V.S», situados no Município de Cacuaco, Comuna e Bairro do Kifangondo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-9999-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Walkiria Marlene Gomes Ribeiro

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150109;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Walkiria Marlene Gomes Ribeiro, com o NIF 2458014542, registada sob o n.º 2015.04190600005;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
WALKIRIA MARLENE GOMES RIBEIRO — Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2458014542;

Walkiria Marlene Gomes Ribeiro, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, n.º 401, r/c, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominados «WALKIRIA MARLENE GOMES RIBEIRO — Cabeleireiro e Similares Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Missão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-9842-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Augusto Alfredo Lourenço

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.141009;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Alfredo Lourenço, com o NIF 2458014410, registada sob o n.º 2014.04190600014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AUGUSTO ALFREDO LOURENÇO — Serviços de Explicação;

Identificação Fiscal: 2458014410;

Augusto Alfredo Lourenço, casado, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de professor e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominados «AUGUSTO ALFREDO LOURENÇO — Serviços de Explicação Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9843-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Joaquim Major Pascoal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JOAQUIM MAJOR PASCOAL, com o NIF 2458014496, registada sob o n.º 2015.04190600010;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOAQUIM MAJOR PASCOAL — Carpintaria;

Identificação Fiscal: 2458014496;

Joaquim Major Pascoal, casado, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de carpinteiro em geral, tem o escritório e estabelecimento denominados «JOAQUIM MAJOR PASCOAL — Carpintaria Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9844-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150109;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa, com o NIF 2458014437, registada sob o n.º 2015.04190600002;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOANA DANIELA FERREIRA BACELAR SAIHAPA — Decoração;

Identificação Fiscal: 2458014437;

Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa, casada, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de decorador, tem o escritório e estabelecimento denominados «JOANA DANIELA FERREIRA BACELAR SAIHAPA — Decoração Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9845-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Eusébio Francisco Bernardo Cabral

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eusébio Francisco Bernardo Cabral, com o NIF 2458014526, registada sob o n.º 2015.04190600007;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

EUSÉBIO FRANCISCO BERNARDO CABRAL — Serviços de Cópias;

Identificação Fiscal: 2458014526;

Eusébio Francisco Bernardo Cabral, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 84, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de fotocopiasta, tem o escritório e estabelecimento denominados «EUSÉBIO FRANCISCO BERNARDO CABRAL — Serviços de Cópias Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9846-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fátima Feliciano Agostinho Mateus

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Fátima Feliciano Agostinho Mateus, com o NIF 2458014534, registada sob o n.º 2015.04190600008;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FÁTIMA FELICIANO AGOSTINHO MATEUS — Venda de Vestuário;

Identificação Fiscal: 2458014534;

Fátima Feliciano Agostinho Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade, Rua da Samba, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira — venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominados «FÁTIMA FELICIANO AGOSTINHO MATEUS — Venda de Vestuário Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9847-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Pires Malungo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pires Malungo, com o NIF 2458014500, registada sob o n.º 2015.04190600009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

PIRES MALUNGO — Venda de Bens Alimentares; Identificação Fiscal: 2458014500;

Pires Malungo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua do Francês, Casa n.º 37, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «PIRES MALUNGO — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9848-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Pedro Muanza

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 12 de Fevereiro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.566 a folhas 92, verso, do Livro B-40, se acha matriculado como comerciante em nome individual António Pedro Muanza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 13, Casa n.º 48, Sector 8, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio à retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Casa Comercial Teu é Teu», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda 12 de Março de 2007. — O conservador, *ilegível*.

(14-21118-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Carlos Alexandre Coelho dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150109;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Alexandre Coelho dos Santos, com o NIF 2458014518, registada sob o n.º 2015.04190600006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

CARLOS ALEXANDRE COELHO DOS SANTOS —

Agricultura Mecanizada com ou sem Tractor;

Identificação Fiscal: 2458014518;

Carlos Alexandre Coelho dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de tratadores de animais e pastores, excepto avicultura, tem o escritório e estabelecimento denominados «CARLOS ALEXANDRE COELHO DOS SANTOS — Agricultura Mecanizada com ou sem Tractor Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9850-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Maria Odete da Silva Barros

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Odete da Silva Barros, com o NIF 2458014461, registada sob o n.º 2015.04190600012;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MARIA ODETE DA SILVA BARROS — Venda de Jornais;

Identificação Fiscal: 2458014461;

Maria Odete da Silva Barros, casada, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Praia do Bispo, Beco 6, Casa n.º 13, esquerdo, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de ardina, tem o escritório e estabelecimento denominados «MARIA ODETE DA SILVA BARROS — Venda de Jornais Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Praia do Bispo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9851-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Heldina Alcina dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.140925;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Heldina Alcina dos Santos, com o NIF 2458014321, registada sob o n.º 2015.04190600008;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

HELDINA ALCINA DOS SANTOS — Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2458014321;

Heldina Alcina dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 213, 3.º, 51, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominados «HELDINA ALCINA DOS SANTOS — Cabeleireiro e Similares», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-9852-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Marinho Sassa Nogueira de Sousa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150110;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marinho Sassa Nogueira de Sousa, com o NIF 2458013163, registada sob o n.º 2015.04190600001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
MARINHO SASSA NOGUEIRA DE SOUSA — Lavandaria e Similar;

Identificação Fiscal: 2458013163;

Marinho Sassa Nogueira de Sousa, casado, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba Grande, Rua Principal da Corimba, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de lavadeiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «**MARINHO SASSA NOGUEIRA DE SOUSA** — Lavandaria e Similar Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Corimba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9853-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuel José Canhombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150109;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Manuel José Canhombo, com o NIF 2458014232, registada sob o n.º 2015.04190600004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MANUEL JOSÉ CANHOMBO — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014232;

Manuel José Canhombo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 12 ZO, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «**MANUEL JOSÉ CANHOMBO** — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento I.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9854-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuela Neneth Marcelino Cuanda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.141016;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Manuela Neneth Marcelino Cuanda, com o NIF 24580144292, registada sob o n.º 2014.04190600022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MANUELA NENETH MARCELINO CUANDA — Venda de Vestuário;

Identificação Fiscal: 2458014429;

Manuela Neneth Marcelino Cuanda, casada, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 1606, 8.º A, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira - venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominados «**MANUELA NENETH MARCELINO CUANDA** — Venda de Vestuário Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba Grande.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9854-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Oswaldo João da Silva dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150109;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oswaldo João da Silva dos Santos, com o NIF 2458014178, registada sob o n.º 2015.04190600003;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oswaldo João da Silva dos Santos — Construção;

Identificação Fiscal: 2458014178;

Oswaldo João da Silva dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba, Casa n.º 12, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de pedreiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «**OSVALDO JOÃO DA SILVA DOS SANTOS** — Construção Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Camuxiba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9856-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Guedes Armando Fernando dos Santos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guedes Armando Fernando Dos Santos, com o NIF 2458014399, registada sob o n.º 2015.04190600026;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

GUEDES ARMANDO FERNANDO DOS SANTOS —

Serviços de Condução Ligeira;

Identificação Fiscal: 2458014399;

Guedes Armando Fernando dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Angotel, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominados «GUEDES ARMANDO FERNANDO DOS SANTOS — Serviços de Condução Ligeira Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Angotel.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9857-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Artur Maria Zebedeu**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ARTUR MARIA ZEBEDEU, com o NIF 2458014577, registada sob o n.º 2015.04190600025;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ARTUR MARIA ZEBEDEU — Venda de Bens

Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014577;

Artur Maria Zebedeu, solteiro, maior, residente no Cunene, Município do Kwanhama, Bairro Kafito 2, casa e rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «ARTUR MARIA ZEBEDEU — Venda de Bens Alimentares Comercial»,

situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9858-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Maria Manuela Zanga**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Manuela Zanga, com o NIF 2458014615, registada sob o n.º 2015.04190600024;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MARIA MANUELA ZANGA — Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2458014615;

Maria Manuela Zanga, casada, residente no Cunene, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Casa n.º 145, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de Pasteleira, tem o escritório e estabelecimento denominados «MARIA MANUELA ZANGA — Pastelaria Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9859-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Bernardo Lutuima Nunes de Carvalho do Nascimento**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.140925;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Lutuima Nunes de Carvalho do Nascimento, com o NIF 2458014356, registada sob o n.º 2014.04190600009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

BERNARDO LUTUIMA NUNES DE CARVALHO DO NASCIMENTO — Venda de Vestuário;

Identificação Fiscal: 2458014356;

Bernardo Lutuima Nunes de Carvalho do Nascimento, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 31, Casa n.º 17, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira – venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominados «BERNARDO LUTUIMA NUNES DE CARVALHO DO NASCIMENTO — Venda de Vestuário Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9860-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Miguel João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130730;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel João, com o NIF 2403111058, registada sob o n.º 2013.9324;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Miguel João;

Identificação Fiscal: 2403111058.

AP.10/2013-07-30 Matrícula

Miguel João, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kicolo, Casa n.º 165, Comuna de Cacucaco, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado, «Miguel João Comercial», situados na Rua Direita da Petrangel, casa sem número, Distrito Urbano do Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, a 1 de Agosto de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-10401-L14)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Sandra Pinto Kinanga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150117;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Sandra Pinto Kinanga, com o NIF 2458014445, registada sob o n.º 2015.04190600014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

SANDRA PINTO KINANGA — Venda de Vestuário;
Identificação Fiscal: 2458014445;

Sandra Pinto Kinanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Corimba, Casa n.º 13, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira – venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominados «SANDRA PINTO KINANGA — Venda de Vestuário Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Corimba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9862-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Pedro Mawela Nsiata

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150117;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Mawela Nsiata, com o NIF 2458014453, registada sob o n.º 2015.04190600015;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

PEDRO MAWELA NSIATA — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014453;

Pedro Mawela Nsiata, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade, Quarteirão 5, Casa n.º 88, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «PEDRO MAWELA NSIATA — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9863-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Adelaide Maura Cacunga Zonzo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.140925;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelaide Maura Cacunga Zonzo, com o NIF 2458014348, registada sob o n.º 2015.04190600007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula. — Averbamentos — Anotações

ADELAIDE MAURA CACUNGA ZONZO — Confeitearia;

Identificação Fiscal: 2458014348;

Adelaide Maura Cacunga Zonzo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 96, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «ADELAIDE MAURA CACUNGA ZONZO — Confeitaria Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9864-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Agostinho Manuel Neto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.140929;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Manuel Neto, com o NIF 2458014330, registada sob o n.º 2014.04190600010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AGOSTINHO MANUEL NETO — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014330;

Agostinho Manuel Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Calemba, Avenida Deolinda, rua e casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma o seu

nome, exerce a actividade de quitandeiro — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGOSTINHO MANUEL NETO — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado, em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento I.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9865-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Yosvane Alberto Faria**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.141009;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yosvane Alberto Faria, com o NIF 2458014305, registada sob o n.º 2014.04190600019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

YOSVANE ALBERTO FARIA — Composição Musical;

Identificação Fiscal: 2458014305;

Yosvane Alberto Faria, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Bento, 21 de Janeiro, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de compositor, músico e cantor, tem o escritório e estabelecimento denominado «YOSVANE ALBERTO FARIA — Composição Musical Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9866-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Pedro Fernando Tchipuco da Silva**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.141009;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Fernando

Tchipuco da Silva, com o NIF 2458014143, registada sob o n.º 2014.04190600013;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
PEDRO FERNANDO TCHIPUCO DA SILVA — Electricidade;

Identificação Fiscal: 2458014143;

Pedro Fernando Tchipuco da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, n.º 23, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO FERNANDO TCHIPUCO DA SILVA — Electricidade Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorad.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9867-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuel José Albertina

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel José Albertina, com o NIF 2458014127, registada sob o n.º 2015.04190600016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

MANUEL JOSÉ ALBERTINA — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014127;

Manuel José Albertina, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Corimba, Rua Costa do Sol, Casa n.º 38, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL JOSÉ ALBERTINA — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Corimba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9868-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Elvira Tenize Venâncio de Castro e Silva Cruz Neto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elvira Tenize Venâncio de Castro e Silva Cruz Neto, com o NIF 2458014623, registada sob o n.º 2015.04190600019;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ELVIRA TENIZE VENÂNCIO DE CASTRO E SILVA CRUZ NETO — Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2458014623;

Elvira Tenize Venâncio de Castro e Silva Cruz Neto, casada, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELVIRA TENIZE VENÂNCIO DE CASTRO E SILVA CRUZ NETO — Cabeleireira e Similares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9869-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Jandir Pereira Dias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jandir Pereira Dias, com o NIF 2458014607, registada sob o n.º 2015.04190600020;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JANDIR PEREIRA DIAS — Serviços de Cópias;

Identificação Fiscal: 2458014607;

Jandir Pereira Dias, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua Heróis do

Mar, n.º 48-A, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JANDIR PEREIRA DIAS — Serviços de Cópias Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Camuxiba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9870-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Edno Ricardino Pires António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edno Ricardino Pires António, com o NIF 2458014631, registada sob o n.º 2015.04190600021;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

EDNO RICARDINO PIRES ANTÓNIO — Serviços de Cópias;

Identificação Fiscal: 2458014631;

Edno Ricardino Pires António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDNO RICARDINO PIRES ANTÓNIO — Serviços de Cópias Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9871-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Floriberto Valter Sebastião Nicolau

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Floriberto Valter Sebastião Nicolau, com o NIF 2458014550, registada sob o n.º 2015.04190600022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FLORIBERTO VALTER SEBASTIÃO NICOLAU — Serviços de Cópias;

Identificação Fiscal: 2458014550;

Floriberto Valter Sebastião Nicolau, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 5, Casa n.º 55, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FLORIBERTO VALTER SEBASTIÃO NICOLAU — Serviços de Cópias Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9872-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fátima Matias José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Fátima Matias José, com o NIF 2458014666, registada sob o n.º 2015.04190600027;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FÁTIMA MATIAS JOSÉ — Confeitaria;

Identificação Fiscal: 2458014666;

Fátima Matias José, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 200 4.º-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FÁTIMA MATIAS JOSÉ — Confeitaria Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9873-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Elisa Ferraz Gunza**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elisa Ferraz Gunza, com o NIF 2458014658, registada sob o n.º 2015.04190600028;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elisa Ferraz Gunza — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014658;

Elisa Ferraz Gunza, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba Grande, n.º 62, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Elisa Ferraz Gunza — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba Grande.

Por ser verdade se passa à presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9874-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Deque Punga Muia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Deque Punga Muia, com o NIF 2458013767, registada sob o n.º 2015.04190600029;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

DEQUE PUNGA MUIA — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458013767;

Deque Punga Muia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 268, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DEQUE PUNGA MUIA — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9875-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Manuel Lourenço Caetano Jorge**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Lourenço Caetano Jorge, com o NIF 2458014100, registada sob o n.º 2015.04190600031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MANUEL LOURENÇO CAETANO JORGE — Venda

de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014100;

Manuel Lourenço Caetano Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 60, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL LOURENÇO CAETANO JORGE — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro da Luz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9876-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****João Gaspar Ernesto Branco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Gaspar Ernesto Branco, com o NIF 2458014674, registada sob o n.º 2015.04190600032;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
JOÃO GASPAS ERNESTO BRANCO — Venda de Jornais;
 Identificação Fiscal: 2458014674;

João Gaspar Ernesto Branco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Margoso, Casa n.º 85-A, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ardina, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO GASPAS ERNESTO BRANCO — Venda de Jornais Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9877-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Vasco Simão Mateus

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vasco Simão Mateus, com o NIF 2458014704, registada sob o n.º 2015.04190600033;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
VASCO SIMÃO MATEUS — Recauchutagem;
 Identificação Fiscal: 2458014704;

Vasco Simão Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro S. Paulo, Largo de Ambaca, Casa n.º 34, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «VASCO SIMÃO MATEUS — Recauchutagem Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Camuxiba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9878-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Bento Catarino Fernando Caboco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bento Catarino Fernando Caboco, com o NIF 2458014682, registada sob o n.º 2015.04190600035;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bento Catarino Fernando Caboco — Venda de Jornais;
 Identificação Fiscal: 2458014682;

Bento Catarino Fernando Caboco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 5-ZO, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ardina, tem o escritório e estabelecimento denominado «BENTO CATARINO FERNANDO CABOCO — Venda de Jornais Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9880-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Alexandrino Borges Monteiro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alexandrino Borges Monteiro, com o NIF 2458014739, registada sob o n.º 2015.04190600036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
ALEXANDRINO BORGES MONTEIRO — Electromecânica;

Identificação Fiscal: 2458014739;

Alexandrino Borges Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Correia, rua e casa s/n.º que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALEXANDRINO BORGES MONTEIRO — Electromecânica Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Peixote Correia, n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9881-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Pedro Hélder Gaspar Lima**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Hélder Gaspar Lima, com o NIF 2458014712, registada sob o n.º 2015.04190600038;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

PEDRO HÉLDER GASPAS LIMA — Venda de Vestuário Comercial;

Identificação Fiscal: 2458014712;

Pedro Hélder Gaspar Lima, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua das Cabeleiras, Casa n.º 17-Z, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro — venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO HÉLDER GASPAS LIMA — Venda de Vestuário Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Camuxiba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9882-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Marta Matilde Tchilombo Kawalela**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Marta Matilde Tchilombo Kawalela, com o NIF 2458014720, registada sob o n.º 2015.04190600040;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marta Matilde Tchilombo Kawalela — Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2458014720;

Marta Matilde Tchilombo Kawalela, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade, Casa n.º 50, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireira e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Marta Matilde Tchilombo Kawalela-Cabeleireira e Similares — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9883-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Constantine Fernando Truco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constantine Fernando Truco, com o NIF 2458014593, registada sob o n.º 2015.04190600039;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

CONSTANTINE FERNANDO TRUCO — Venda de Vestuário;

Identificação Fiscal: 2458014593;

Constantine Fernando Truco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Popular, Casa n.º 1, Rua D, Casa n.º 25, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «CONSTANTINE FERNANDO TRUCO — Venda de Vestuário - Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9884-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Domingos José Garcia**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos José Garcia, com o NIF 2458014640, registada sob o n.º 2015.04190600018;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
DOMINGOS JOSÉ GARCIA — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014640;

Domingos José Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorad, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS JOSÉ GARCIA — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Inorad.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9885-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Augusto Alfredo Lourenço

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.141009;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Alfredo Lourenço, com o NIF 2458014410, registada sob o n.º 2014.04190600014;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AUGUSTO ALFREDO LOURENÇO — Prestação de Serviço — Área de Imprensa e Acessória;

Identificação Fiscal: 2458014410;

Augusto Alfredo Lourenço, casado, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, que usa a firma o seu nome, tem o escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO ALFREDO LOURENÇO — Prestação de Serviço—Área de Imprensa e Acessória», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-9886-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Domingos Ngola Júlio Simão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150116;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Ngola Júlio Simão, com o NIF 2458014470, registada sob o n.º 2015.04190600013;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

DOMINGOS NGOLA JÚLIO SIMÃO — Pesca;

Identificação Fiscal: 2458014470;

Domingos Ngola Júlio Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 405, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS NGOLA JÚLIO SIMÃO — Pesca Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Camuxiba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9887-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Manuel Lourenço Caetano Jorge

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Lourenço Caetano Jorge, com o NIF 2458014100, registada sob o n.º 2015.04190600031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MANUEL LOURENÇO CAETANO JORGE — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014100;

Manuel Lourenço Caetano Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 60, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeiro — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL LOURENÇO CAETANO JORGE — Venda de Bens Alimentares Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro da Luz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9888-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Maria da Conceição António de Carvalho**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria da Conceição António de Carvalho, com o NIF 2458014585, registada sob o n.º 2015.04190600023;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matriculá — Averbamentos — Anotações

MARIA DA CONCEIÇÃO ANTÓNIO DE CARVALHO

— Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2458014585;

Maria da Conceição António de Carvalho, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 87, 3.º Apartamento 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA DA CONCEIÇÃO ANTÓNIO DE CARVALHO — Venda de Bens Alimentares, Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-9889-B24)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO**V.A.N.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 8 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 101/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Virgílio Agostinho Nelson Capenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «V.A.N.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho, n.e. e prestação de serviços n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «V.A.N.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo,

Rua Comandante Bula, sem número (próximo da Igreja Católica), Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-9324-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO**Manuel Coxe Muanza Catombissa — Comércio e Farmácia**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 755/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Coxe Muanza Catombissa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Casa n.º 1472, Zona 6, que usa a firma «Manuel Coxe Muanza Catombissa — Comércio e Farmácia», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «CATOMBISSA — Comércio e Farmácia», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 1472.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9402-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO**Amélia Silvestre Manuel Fernandes de Morais**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 20 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o 1.246 a folhas 29 do livro B-4, se acha matriculada a comerciante individual Amélia Silvestre Manuel Fernandes de Morais, casada, residente em Luanda, Bairro Benfica, casa sem número, Distrito Urbano da Samba,

de nacionalidade angolana, exerce actividades de comércio a retalho de outros artigos para o lar não especificados, comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, escritório e estabelecimento denominados «Amelita House», situados na rua sem nome, Casa n.º 9, Zona 20, Bairro Camama, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, e duas filiais, a 1.ª — situada em Luanda, Município de Belas, Rua Lar do Patriota, casa sem número; 2.ª — situado em Luanda, Município de Belas, Rua Dona Xepa, sem número; e 3.ª — situada em Luanda, Município de Belas Comuna do Benfica, Rua 18, Zona Verde III.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e assinou.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-9994-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Maria de Fátima Alves Carvalho de Pina

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3091, a folhas 102, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante individual Maria de Fátima Alves Carvalho de Pina, casada, residente em Luanda, Bairro Vila Sede, Município de Viana, Projecto Luanda Sul, Casa n.º Q-25, de nacionalidade cabo-verdiana;

Ramo de actividade: acção social para infância e juventude, sem alojamento, escritório e estabelecimento principal denominados «Maria de Fátima Alves Carvalho de Pina», situados no local da residência.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-9995-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Lemba Adão Sebastião Bumba

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1086, a folhas 158, do livro B-3, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lemba Adão Sebastião Bumba, casada, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Zona 6, casa sem número, que usa a firma o seu nome completo, exerce comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de laboratório de análises clínicas, tem o seu escritório e estabelecimentos denominados «Lemba Adão Sebastião», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assinou.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Março de 2011. — O conservador, *ilegível*.
(15-9996-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Casa Samir Kitumba da Silva G

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1, do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 165, sob o n.º 719, do livro B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual Samir Kitumba da Silva Gomes, solteiro de 26 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Província de Luanda, nascido aos 16 de Outubro de 1980, residente em Luanda, exerce a sua actividade de comércio geral e grosso e a retalho, construção geral de edifícios e hotéis com restaurante;

Iniciou a sua actividade comercial em 6 de Junho de 2007, tem como localização na Rua Comandante Dangereux nesta Cidade Malanje;

Designação: «Casa Samir Kitumba da Silva G»;

Documentos: Requerimento devidamente assinado, notificação, nota de fixação, registo geral de contribuintes, cópia do bilhete de identidade apresentados que se arquivam.

Índice pessoal da Letra «S» sob o n.º 73, a folhas 37 do livro B.

Para constar, se passou a presente certidão, que conferi e vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 12 de Dezembro de 2012. — O Conservador, *João José Borges*.
(15-9998-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Sivan, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150226;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Sivan, Limitada», com o NIF 5171166668, registada sob o n.º 2015.37;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
«Sivan, Limitada».

Identificação Fiscal: 5171166668;

AP.6/2015-02-26 Contrato de Sociedade

Sede: Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Senhora do Monte, Lubango.

Objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, consultoria, agro-pecuária, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, jardim infantil, venda de viaturas e seus acessórios, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, segurança privada, mediação e imobiliária, avaliação de imóveis, exploração turística, pesca, artesanato, gestão de empreendimentos, formação profissional, serviços de jardinagem, educação e ensino, saneamento básico. Capital social: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Sócios e quotas:

1.º — Ivandro de Carvalho dos Santos Andrade, solteiro, maior, natural de São-Tomé e Príncipe, residente no Lubango, com o valor nominal de Kz: 40.000,00;

2.º — Yanisleid Deise Bartolomeu dos Santos Andrade, solteira, menor, residente no Lubango, com o valor nominal de Kz: 20.000,00;

3.º — Lizania Eláine Agostinho Andrade, solteira, menor, residente no Lubango, com valor o nominal de Kz: 20.000,00;

4.º — Radija Aléxia Agostinho Andrade, solteira, menor, residente no Lubango, com o valor nominal de Kz: 20.000,00;

Gerência: exercidas pelo sócio Ivandro de Carvalho dos Santos Andrade;

Forma de obrigar: pelo assinatura do sócio-gerente.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 5 de Março de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.
(15-10335-L01)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede**

CERTIDÃO

Bernardo Domingos Sati

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130815;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Domingos Sati, com o NIF, registada sob o n.º 2013.877;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Domingos Sati;

AP.3/2013-08-15 Matricula

Bernardo Domingos Sati, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado Bernardo Domingos Sati, situado no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Viana
Sede, aos 15 Agosto de 2013. — O Conservador, *Júnior Epamba*.
(15-8590-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cacuaco**

CERTIDÃO

Octávio Figueiredo Papussêco

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130514;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Octávio Figueiredo Papussêco, com o NIF 2456016173, registada sob o n.º 2013.1208;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

OCTÁVIO FIGUEIREDO PAPUSSÊCO;

Identificação Fiscal: 2456016173;

AP.8/2013-05-14 Matricula

Octávio Figueiredo Papussêco, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro e Município de Cacuaco, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços de transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem o escritório e estabelecimento denominados «Octávio Figueiredo Papussêco», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Cacuaco,
aos 14 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(15-9841-B03)